

**SUMÁRIO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO****Procuradoria Geral de Justiça**

Ajustamento .....	<b>01</b>
Portarias .....	<b>03</b>
Distribuição de Processos .....	<b>04</b>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

Portarias .....	<b>05</b>
-----------------	-----------

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça****AJUSTAMENTO****Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 175/2012 - PFEIS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça Paulo Silvestre Avelar Silva, o ESTADO DO MARANHÃO, representado por sua Procuradora Geral, Helena Maria Cavalcanti Haickel, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, representado pelo Secretário de Estado da Educação, Pedro Fernandes Ribeiro, a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Nordeste e Norte do Brasil/ARCAFAR, representada por sua presidente, Antônia das Graças Santos Silva, e o Conselho Estadual de Educação do Maranhão- CEE, representado por seu presidente, José Ribamar Bastos Ramos;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 175/2012, no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, a partir de requerimento de Atestado de Regular Funcionamento, por parte da ARCAFAR;

Considerando que a ARCAFAR desenvolve atividades educacionais, ofertando Ensino Fundamental com orientação profissional e Ensino Médio Profissionalizante Integrado, por meio da Pedagogia da Alternância em Casas Familiares Rurais - CFRs, em diversos municípios do Estado do Maranhão, com a finalidade de propiciar o desenvolvimento das famílias rurais;

Considerando as informações constantes no Relatório de fls. 4664/4665, elaborado por pedagoga da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação;

Considerando que, por solicitação da Casa Familiar Rural de Açailândia, foi concedido no processo nº 650/2010 - CEE, pela Resolução nº 245/2010 - CEE, em decorrência do Parecer nº 299/2010 - CEE, o Credenciamento da Casa Familiar Rural de Açailândia, localizada na Fazenda São Paulo, s/n, Parque das Nações, zona rural do município de Açailândia-MA, com validade para funcionar somente nesse endereço, bem como a aprovação do Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, habilitação Agropecuária na forma Integrada ao Ensino Médio, para funcionar somente no endereço acima citado, com a convalidação dos estudos realizados pelos alunos, com frequência e aproveitamento, no período anterior à data da Resolução nº 245/2010 - CEE acima referida;

Considerando que, tramitam neste Conselho processos cujas conclusões dependem do cumprimento pela ARCAFAR, de diligências suscitadas para atendimento da legislação de ensino, inclusive das Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Maranhão;

Considerando que por solicitação da ARCAFAR foi aprovado no processo nº 297/2012 - CEE, pela Resolução nº 162/2012 - CEE, em decorrência do Parecer nº 205/2012, o Regimento Escolar Único das Casas Familiares Rurais do Maranhão;

Considerando que somente após o atendimento das diligências suscitadas pelo Conselho, os processos poderão ser encaminhados para a Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação para proceder verificação "in loco" e apresentar Relatório conclusivo e circunstanciado sobre o assunto;

Considerando informações da Presidente da ARCAFAR de que as inspeções não foram realizadas pela Supervisão de Inspeção Escolar/SIE em decorrência da não disponibilização de diárias para os servidores deslocarem-se aos locais de funcionamento das CFRs;

Considerando que, conforme afirmado pela Presidente da ARCAFAR, atualmente, a entidade presta serviço a um total de 1092 (hum mil e noventa e dois) alunos, estes pertencentes a Rede Estadual de Ensino, bem como que a associação esta em vias de iniciar atividades no município de Bequimão - MA, em nova CFR;

Considerando que a Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, estabelece: "Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I -igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...)XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; "

Considerando ainda que, a LDB, em seus arts. 22 e 23, aduz que a educação básica tem por finalidades "desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" e ainda que a mesma poderá organizar-se "em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."

Considerando que, quanto à educação para a população rural, em seu art. 28, a LDB dispõe:

"Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do trabalho na zona rural."

Considerando o Art. 22 - A, da Constituição do Estado do Maranhão, In verbis:

"O Poder Público reconhece as Escolas Famílias Agrícolas, Casas Familiares Rurais e Centros Familiares de Formação por Alternância existentes no Maranhão, sendo-lhes garantido seus princípios e suas metodologias.



Parágrafo Único: A Lei disporá sobre a forma adequada de estímulo a criação das Escolas Famílias Agrícolas, Casas Familiares Rurais e Centros Familiares de Formação por Alternância, além de garantir o apoio necessário para seu funcionamento."

Considerando que o Decreto nº 7.352/10, que dispõe sobre a política de educação do campo, em seu art. 2º estabelece como princípios da educação do campo:

I - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

IV - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Considerando que a Resolução nº 04/10 CNE/CEB, definidora das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, sobre a educação básica do campo, preceitua que:

Art. 35. Na modalidade de educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias à peculiaridade da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo Único: Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante."

Considerando ainda que o CEE, na Resolução nº 104/2011 dispõe sobre as normas para educação básica e educação profissional técnico de nível médio nas escolas do campo do sistema estadual de ensino do Maranhão, especialmente no art. 9º aduz que:

"As escolas do campo, em função da etapa ou modalidade da Educação Básica e Educação Profissional Técnica de nível médio ofertadas e da especificidade do seu corpo discente, devem adotar preferencialmente: a Pedagogia do Exemplo (dos Indígenas), a Pedagogia da Resistência (dos Quilombos), a Pedagogia da Alternância (das Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais), a Pedagogia Ativa (das Escolas Ativas), a Pedagogia da Resposta (da Escola Magnificat)".

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme prevê o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso II, da Lei Adjetiva Civil, bem como atender ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

1 - Compromete-se, a ARCAFAR, a satisfazer, no prazo de 90 dias, a contar da celebração deste compromisso, todas as diligências suscitadas pelo Conselho Estadual de Educação-CEE para o regular prosseguimento das solicitações de autorização de funcionamento de todas as Casas Familiares Rurais/CFRs;

2 - Compromete-se, a ARCAFAR, a apresentar, junto ao Conselho Estadual de Educação- CEE, solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento, referente à oferta de ensino em Casa Familiar Rural no município de Bequimão - MA, condicionando o início ao credenciamento;

3 - Compromete-se, a ARCAFAR a, após concluído, com sucesso, o processo de autorização de funcionamento de cada unidade de ensino, solicitar junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE, o reconhecimento dos respectivos cursos;

4 - Compromete-se, o Conselho Estadual de Educação do Maranhão-CEE a emitir Parecer sobre as solicitações de Credenciamento de Escolas e de Autorização de Funcionamento de Cursos da ARCAFAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do Relatório de Verificação "in loco" pela Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria de Estado da Educação e, em seguida, dar ciência aos demais compromissados;

5 - Compromete-se, a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, a propiciar condições à Supervisão de Inspeção Escolar para realizar as verificações "in loco", mediante o fornecimento de diárias, transporte e motorista tantas quantas vezes forem necessárias, para realização de inspeção em todas as Casas Familiares Rurais - CFRs para as quais foram ou venham a ser solicitadas autorizações de funcionamento;

6 - Compromete-se, a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, a celebrar novo convênio com a ARCAFAR, condicionado ao cumprimento da regularização de todas as pendências relativas à última prestação de contas do Convênio nº 030/2012 e levar ao conhecimento do Ministério Público do Estado/MPE;

7 - Compromete-se, a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, após a celebração do presente compromisso, a liberar os recursos para pagamento da 3ª parcela do Convênio nº 030/2012 referente a pagamento de salários de professores, alimentação e transporte escolar, relativos aos compromissos da ARCAFAR.

8 - Compromete-se, a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, a proceder a liberação de cada parcela do novo convênio, condicionada ao cumprimento pela ARCAFAR, da prestação de contas referente à parcela anterior.

9 - Compromete-se a ARCAFAR, a encaminhar a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social as prestações de contas das parcelas restantes do convênio nº 030/2012 e de todas as parcelas do novo convênio acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas;

#### DAS COMINAÇÕES LEGAIS

1 - Fica reconhecido a Capital como foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem privilégio de qualquer outro;

2 - O não cumprimento, do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, por parte dos compromitentes nos prazos estabelecidos, implicará na revogação do Atestado de Regular Funcionamento expedido pela Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, bem como em multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por cada aluno prejudicado;

3 -A aplicação da multa destinar-se-á ao Fundo Estadual de Educação/FEE.

Por estarem assim perfeitamente acordadas as condições ora estipuladas, os compromissados assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís, 30 de setembro de 2013.

PAULO SILVESTRE AVELAR SILVA  
Promotor de Justiça

HELENA MARIA CAVALCANTI HAICKEL  
Procuradora de Justiça

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Educação

ANTÔNIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA  
Presidente da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do  
Nordeste e Norte do Brasil

JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2014 - DESIG.CPMP

Os Procuradores de Justiça JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA e RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, e pelo artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e mediante designação do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão, formalizada através da Portaria nº 115/2014-GPGJ, de 10/01/2014, da Procuradoria Geral de Justiça,

RESOLVEM instaurar procedimento administrativo preparatório para o fim de proceder ao levantamento da atual situação do sistema prisional do Estado do Maranhão e dos serviços da segurança pública no que com aquele conectado, com apuração das distorções historicamente neles verificadas e identificação de eventuais responsabilidades nos âmbitos administrativo, civil e criminal.

Nomeiam para funcionar como secretária no presente procedimento a funcionária do Ministério Público do Estado do Maranhão, Jakeline Gomes de Oliveira, matrícula nº 1070120, a qual servirá sob o compromisso do seu cargo, cumprindo, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) a autuação desta portaria, juntamente com o ato de designação (portaria nº 115/2014-GPGJ), registrando o processado em livro próprio;
- b) a autuação do relatório de ações judiciais e institucionais adotadas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores na reunião extraordinária realizada em 09 de janeiro do ano corrente;
- c) a publicação da presente portaria, afixando-lhe cópia no átrio dos prédios da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital, bem como enviando-a à Procuradoria Geral de Justiça com solicitação de inserção no jornal oficial.

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA  
Procurador de Justiça

RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA  
Procuradora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA**

#### PORTARIA Nº. 002/2013 -1a PJCax. (INQUÉRITO CIVIL)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, Dra. CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº. 013/91, e

Considerando as imposições estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

Considerando a sua função institucional na defesa do patrimônio público e social;

Considerando a realização da Concorrência n.º 005/2013 pela Prefeitura Municipal de Caxias, destinada à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de publicidade e propaganda institucional;

Considerando que, da leitura do referido edital, notadamente do projeto básico, consta a inclusão de itens que não guardam pertinência com o objeto a ser licitado, em afronta aos ditames da Lei Federal n.º 12.232/2010;

Considerando, ainda, a possível afronta ao princípio constitucional da publicidade na Chamada Pública n.º 004/2013 no que pertine à seleção da subcomissão técnica da licitação para contratação de agência de publicidade em questão;

Considerando a real necessidade de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público do Município de Caxias, a moralidade e a probidade administrativas, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio;
- b) Proceda-se à juntada a este Inquérito Civil do Edital de Licitação da Concorrência n.º 005/2013, da Notificação Recomendatória n.º 100/2013 e dos documentos que a sucederam, bem como de cópia da publicação do Aviso de Licitação da Chamada Pública n.º 004/2013 no Jornal Pequeno, edição do dia 14 de agosto de 2013;
- c) Oficie-se à Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, comunicando-lhe a instauração deste Inquérito Civil e pleiteando a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado;
- d) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça;
- e) A seguir, volte-me para posteriores deliberações.

Para secretariar os trabalhos, nomeio Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça lotado nas Promotorias de Justiça de Caxias, o qual deverá tomar as providências acima apontadas, após termo de compromisso.

Caxias, 04 de Setembro de 2013,

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR  
Promotora de Justiça



## DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

**Mapa de Distribuição de Processos da Procuradoria Geral de Justiça**  
**Mês : Janeiro/Dezembro/13**

	Sd ant	Rec.	Dev.	Atual	HC	Ap Crim	R.S. Est.	R.HC	Rec. Crim	MSeg	Ag. Inst	Ap. Cív.	Re me	A Resc	Out
<b>1ª Criminal</b>															
Mª dos Remedios Serra*	5	283	279	9	94	126	17			2					44
Eduardo Nicolau *		737	728	9	255	337	59			3			2		81
Suvamy Meireles (**)	4		4												
Selene Cde Lacerda		238	234	4	90	96	17								35
<b>2ª Criminal</b>															
Regina Rocha (**)															
Lígia Cavalcanti (*)		288	288		118	117	25			1			1		26
Krishnamurti França(*)		543	542	1	200	236	41			1			2		63
Regina Costa Leite	6	289	293	2	102	124	18			1			3		41
<b>3ª Criminal</b>															
José Argolo Coelho (*)	16	658	674		240	235	44			7	17	51	4	1	59
Flávia Teresa Vieira (*)		694	694		304	245	43			2			3		97
Rita de Cássia Moreira *	87	526	613		216	229	27			2			1		51
Mª de Fátima Cordeiro		300	300		110	146	16								28
<b>1ª Cível</b>															
José Antonio Bents	127	712	737	102	1					40	114	506	36	2	13
Domingas Gomes (*)	210	1.354	1.423	141	136	158	18			51	151	711	56	5	68
Terezinha Guerreiro(**)	99	847	919	27	2					42	127	600	47	4	25
Marco Antº.Guerreiro(*)	97	1.026	1.123		1					55	151	733	46	6	34
<b>2ª Cível</b>															
Rdo Nonato Filho		817	817		1					34	114	605	38	4	21
Clodenilza Ferreira	12	986	998		1					45	129	725	49	2	35
Maria Luíza R Martins	40	510	550		1					20	64	381	28	5	11
Sandra Lúcia A .Elouf		808	808							43	112	582	47	4	20
Eduardo Daniel P. Filho		47	43	4						2	3	39	1		2
<b>3ª Cível</b>															
Iracly Figueiredo (*)		792	792		3					40	122	562	34	5	26
Ana Lídia Moraes		662	642	20	2					31	105	473	23	7	21
Themis Mª de Carvalho		767	745	22	2					33	112	545	44	1	30
Mariléa C. S. Costa (**)		803	800	3	2					36	94	594	51	5	21
<b>4ª Cível</b>															
José Henrique Moreira	297	838	1.122	13	3					33	97	631	33	3	38
Francisco Barros (*)	1	768	769		37	25	2			36	84	502	42	6	34
Cezar Queiroz Ribeiro *	7	1.096	1.087	16	148	129	30			42	96	550	41		60
PauloRoberto Saldanha*	101	1.049	1.150		4					41	138	776	49	8	33
<b>5ª Cível</b>															
Teodoro Peres Neto (*)	24	1.276	1.287	13	42	25	5			62	161	877	61	2	41
Sâmara A. Sauáia (*)		897	897		3					45	119	666	39	2	23
Joaquim H. Lobato (*)	7	1.236	1.243	61	45	36	8			52	132	873	57	6	27

\*\* Exercendo atualmente os cargos de Corregedor-Geral do Ministério Público, Procuradora-Geral de Justiça, Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Ouvidora-Geral e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

+ Substituído (a) por Promotor (a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO****PORTARIAS****PORTARIA GP Nº 56/2014 - SÃO LUÍS, DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7464/2012,

**RESOLVE:**

1-Designar nova composição para a Comissão para implementação e acompanhamento das ações necessárias à realização do processo seletivo para preenchimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal deste Tribunal, constituída por intermédio da Portaria GP nº 232/2013, a qual passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, Desembargador Presidente do TRT da 16ª Região;
- CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, Juiz Auxiliar da Presidência;
- FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA;
- FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA;
- LUIZ SADOQUE DE LIMA MATOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado no Gabinete da Presidência;
- RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

2-Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 60/2014 - SÃO LUÍS, DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 336/2014,

**RESOLVE:**

1-Dispensar EMERSON JOSÉ SOUSA DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, B-08, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161063, da função comissionada FC-05 - Assistente de Juiz 2, vinculada à 3ª Vara do Trabalho de São Luís;

2-Designar OTÁVIO DE OLIVEIRA MARQUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-08, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161337, para exercer a função comissionada FC-05 - Assistente de Juiz 2, vinculada à 3ª Vara do Trabalho de São Luís .

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 62/2014 - SÃO LUÍS, DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 344/2014,

**RESOLVE:**

1-Dispensar JOSELIN FERREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, C-13 do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816733,

da função comissionada FC-01 - Execução de Mandados, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas/MA e designá-lo para exercer a função comissionada FC-03 - Apoio Técnico, vinculada à Seção de Execução;

2-Designar RUI BARBOSA RIBEIRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816844, para exercer a função comissionada FC-01 - Execução de Mandados, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas/MA.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 63/2014 - SÃO LUÍS, DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 319/2014,

**RESOLVE:**

Designar ALEXSANDRO DE CASTRO CASTELO BRANCO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, B-10, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 30816937, para exercer a função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete da Juíza Convocada Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 67/2014 - SÃO LUÍS, 17 DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o constante no Protocolo Administrativo n. 313/2014,

**RESOLVE:**

Dispensar DIEGO GADELHA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente do TRT da 7ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula nº 308161813, da função comissionada FC-02 - Secretaria, vinculada à Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, com efeitos a contar de 03.02.2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 68/2014 - SÃO LUÍS, DE JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o constante no Protocolo Administrativo n. 313/2014,

**RESOLVE:**

Designar DIEGO GADELHA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente do TRT da 7ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula nº 308161813, para responder pela Diretoria de Secretaria da Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, no período de 07.01 a 02.02.2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros .....	R\$ 7,00
Executivo .....	R\$ 7,00
Judiciário .....	R\$ 7,00

### ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão .....	R\$ 75,00
Via Postal .....	R\$ 100,00
Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 015 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Atos .....	01
Portaria e Recomendação .....	02
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO</b>	
Editais .....	05
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Contrato .....	05
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	05

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO 035/32014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito EDLANY BARBOSA LUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, por indicação do Promotor de Justiça WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 7658/2013 para responder por aquela Promotoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 41AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 036/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor RÔMULO LIMA NUNES, matrícula nº 1070622, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação do Promotor de Justiça WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Criminal da Comarca de São Luís, devendo ser considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 461AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 038/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES titular da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, a bacharel em Direito DANIELLA DIAS SEBA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de RÔMULO LIMA NUNES, tendo em vista o que consta do Processo nº 300AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 041/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor ELISMAR OLIVEIRA E SILVA, Analista Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1069756, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz-MA, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 20 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 10018AD/2013.

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 044/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, §1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,



RESOLVE:

Remover, a pedido, segundo o critério de antiguidade, o Promotor de Justiça EDNARG FERNANDES MARQUES, titular da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO, tendo em vista que consta do Processo nº. 2239CS/2013.

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga - MA**

**PORTARIA.**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 16/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, parágrafo primeiro da Lei nº 7.347/85; na Lei 8.429/1992, tendo em vista a necessidade de apurar os fatos abaixo descritos;

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia que uma vereadora do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão mantém "acordo" com o poder executivo para manutenção de "casa de apoio" na capital deste estado, sem, todavia, esclarecer o fundamento de tal tratativa;

Considerando que foram identificados a vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES e o prefeito municipal EMANOEL CARVALHO, como adotante de tal prática, incidindo, em tese, na prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que o direito a probidade e moralidade na Administração Pública é interesse coletivo lato sensu a ser defendido em juízo pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a função ministerial de proteção dos direitos difusos da sociedade;

Considerando que a constatação da veracidade dos fatos anunciados implica na tipificação de atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e ofensa aos princípios da administração pública, além das implicações no âmbito criminal;

Resolve instaurar, sob sua presidência,

Procedimento Investigatório Preliminar, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, inclusive por Improbidade Administrativa, ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da lei, assinalando como objeto do presente Procedimento Investigatório Preliminar: "Apurar a manutenção de "casa de apoio" na cidade de São Luís/MA pela vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES, com auxílio financeiro do Poder Executivo Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, na pessoa do prefeito EMANOEL CARVALHO"; determinando desde já e especial:

I - Designo o servidor ADAILTON DE SOUSA MESQUITA, técnico ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de secretário no presente procedimento investigatório preliminar;

II - Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio, publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;

III - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento investigatório preliminar, com cópia desta portaria em anexo;

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao gabinete da Exma. Sra. Procuradora Geral, para publicação no DOE/MA;

V - Certifique a secretaria nos autos sobre localização da "casa de apoio" mantida pela vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES, na cidade de São Luís/MA, em especial, localização e pontos de referência;

VI - Com a informação, reservadamente, expeça-se carta precatória ministerial com o fito de diligenciar junto ao endereço informado, certificando sobre a existência da referida casa, seus administradores, sua adequação ao recebimento de pessoas que se dirigem à capital do estado para atendimento médico e demais informações pertinentes, inclusive, com registro fotográfico;

VII - Após, oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal e a Vereadora individualizada e supra nominada, noticiando da presente instauração, bem como para que prestem as informações que acharem necessárias, inclusive, com os atos normativos e administrativo que fundamentam o "auxílio" à referida "casa de apoio";

VIII - Com todo o cumprimento dos itens anteriores, voltem-me conclusos para outras, deliberações.

A fim de ser observado o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo para conclusão do presente procedimento investigatório preliminar, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

São Luís Gonzaga, 19 de setembro de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça Titular

## RECOMENDAÇÃO

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga - MA**

**RECOMENDAÇÃO 11/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; além da Lei Complementar Estadual 13/91, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e, ainda,

Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, por força dos dispositivos acima citados, foi conferido ao Ministério Público o dever de, por qualquer meio em direito admitido, a tomada de providências destinadas à defesa dos interesses individuais e coletivos relativos à infância e à adolescência. Assim sendo, sempre que os direitos assegurados a crianças e adolescentes estiverem sendo ameaçados ou violados, o Ministério Público, e demais órgãos de proteção dos direitos da criança e adolescentes, tem a prerrogativa legal e constitucional de propor as medidas judiciais ou extrajudiciais, que se mostrarem mais adequadas à sua defesa, não havendo a priori, por força do disposto no art.212, da Lei nº 8.069/901, limitação para a via escolhida;

Considerando que o Ministério Público, na busca da melhor forma de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis, têm legitimidade para expedir requisições e recomendações visando impedir sejam cometidos atos que possam infringir as normas de proteção a infância e Juventude, sem prejuízo da promoção de responsabilidade Administrativa, civil e penal do infrator, quando cabível;

Considerando que existem incontáveis problemas no trânsito de veículos automotores e de pedestres nesta cidade, todos de conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando os rotineiros acidentes de trânsito no município e, em sua grande maioria, envolvem pessoas não habilitadas, majoritariamente adolescentes e crianças;

Considerando que apesar da existência da Guarda Civil municipal, não existem Agentes de Trânsito para exercício da atividade de orientação e fiscalização de trânsito. Tampouco há Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que o DETRAN-MA é ausente na execução de sua missão institucional de atuação preventiva de fiscalização neste município;

Considerando que a Polícia Militar no Município possui baixo efetivo;

Considerando a insuficiência de sinalização adequada das vias públicas do município, com necessidade de reordenação da sinalização e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem e respectiva velocidade;

Considerando a previsão para delegação das competências previstas no art. 24, incisos VII, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, para que o DETRAN processe os autos de infração de trânsito lavrados por agentes municipais, dentro da competência deste, e de delegação de competências do Estado (art. 21 e 22 do CTB) ;

Considerando as vias públicas (ruas, calçadas e etc.) encontram-se em péssimas condições, prejudicando o tráfego de pessoas e pedestres;

Considerando que as fiscalizações de trânsito no entorno das escolas e nos finais de semana, próximo de locais de eventos, é inexistentes;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei nº. 9503/97;

Considerando que nos termos do art. 21, da Lei nº. 9.503/97, "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para. busca de soluções necessárias para os problemas do trânsito das cidades brasileiras

Considerando que é de fácil constatação a péssima condição das vias públicas do município, notoriamente denunciadas pela população, tais como buracos, falta de sinalização, ausências de faixas de pedestres, calçadas danificadas, inexistentes ou abalroadas de entulhos, dificultando o trânsito de pedestres e condutores, sobretudo no entorno de unidades educacionais, colocando em risco os infantes que ali frequentam;

Considerando que, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.503/97, "os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo";

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística;

Considerando que compete aos Municípios garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no âmbito de seu território;

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10.7.2001, denominada Estatuto da Cidade, regulamenta os art. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelecendo como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente (art. 2º, VI);

Considerando que entende-se por logradouros públicos como sendo os espaços destinados à circulação de pessoas e veículos, ou de ambos, compreendendo passeios, ruas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, escadarias etc., que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social, e que deverão atender critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos definidos pelas normas técnicas federais, devendo ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimentos e a circulação com segurança de pessoas;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional nº 9.503 de 23.09.1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, caput);

Considerando que a atividade urbanística é de natureza pública e se exerce restringendo e limitando interesses privados com respeito ao princípio da legalidade como fundamental à gestão democrática da cidade, sendo que o estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o abstrato ético que as informa, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas de um lado a proteger a integridade social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, em especial do ser humano em desenvolvimento e nos arredores de instituições de ensino;



Considerando que nos termos do art. 72, do Código de Trânsito Brasileiro, "todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código";

Considerando que o art. 73, do mesmo Código, dispõe que "os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá";

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 73, do mesmo Código, preceitua que "as campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações";

Considerando que o art. 74, Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que no §1º, desse mesmo dispositivo, consta que "é obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o §2º, do referido artigo, dispõe que "os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro, de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN";

Considerando que o art. 75, do Código de Trânsito, reza que "o CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito";

Considerando que nos termos do §1º, do art. 75, "os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais";

Considerando que em atenção ao disposto, no § 2º, desse artigo, "as campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o art. 76, da mesma legislação, estabelece que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação";

Considerando que é imperiosa a necessidade de reforçar a educação no trânsito neste município, sem prejuízo da atuação permanente dos órgãos repressivos dos ilícitos de trânsito;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, representado por seu Prefeito Municipal, que:

1 - Crie o Departamento Municipal de Trânsito com os respectivos cargos efetivos de Agente de Trânsito e Realize concurso público para nomeação dos respectivos servidores, em quantidades suficientes para execução dos trabalhos de orientação e fiscalização de trânsito, com os devidos estudos prévios e observância das normas legais que regem a matéria, até o mês de dezembro de 2013;

2 - Promova a sinalização das vias públicas, após prévio, estudo técnico de necessidade, no prazo de 60 (sessenta dias);

3 - Priorize ações de fiscalizações, próprias ou através de convênio com os demais atores do sistema de trânsito, nas vias públicas da cidade, especialmente nos feriados e fins de semana, em horários e próximo de escolas e locais de eventos, começando a primeira ação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos realizados mensalmente a esta Promotoria de Justiça;

4 - Proceda à organização da sinalização de trânsito e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem, com indicação de faixa de pedestres, informação sobre proibição de estacionamento em fila dupla e demais placas informativas, no entorno de todas as escolas localizadas no âmbito deste município, públicas ou particulares, tomando providências para cumprimento da legislação, realizando estudo prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, até 05 (cinco) dias após sua conclusão;

5 - Seja realizado, ao menos uma vez por semana, no horário de entrada e ou saída dos alunos, campanha educativa de trânsito e ação de fiscalização no entorno das unidades de ensino, a começar, no máximo, em 15 de setembro de 2013, encaminhando relatório dos trabalhos a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, informação, inclusive, os locais de atuação, veículos autuados e atividades desempenhadas;

6 - Que durante as atividades de Trânsito, sejam conduzidos até a autoridade policial todos aqueles condutores de veículos automotores que estejam em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

b) à CIRETRAN/Bacabal, representada por seu gestor local, que:

1 - Colabore com o município na realização de fiscalizações de trânsito, campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

c) à Polícia Militar, que:

1 - Envide esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação, fiscalização e educação no trânsito;

d) à Secretaria Municipal de Educação e aos proprietários de estabelecimento particular de ensino, que:

1 - Envidem esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação e educação no trânsito, com campanha educativa, inclusive, em sala de aula, com desenvolvimento de conscientização sobre regras de trânsito, perigo do trânsito desregrado e demais informações interessantes à finalidade pedagógica, com resposta das medidas adotadas em até 30 (trinta) dias, a ser apresentada nesta Promotoria de Justiça;

e) ao Conselho Tutelar, que:

1 - Colabore com o município na realização das campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, em especial aos princípios que protegem as crianças e os adolescentes, seres em desenvolvimento e merecedores de cuidado especial, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I. Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao gestor da CIRETRAN/Bacabal, comandante do 15º BPM/Bacabal, Secretaria Municipal de Educação, proprietários de Estabelecimento Particular de Ensino com sede nesta cidade e ao Conselho Tutelar, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada em local público, bem como requisitando que informe, no prazo de até dez dias, sua aceitação e as providências que serão adotadas sobre o assunto;

II. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquela repartição pública;

III - Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação, através de ofício, à Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como aos Exmos. Srs. Coordenadores do CAO-IJ e CAO-Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento;

IV - Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação por meio digital à Biblioteca/PGJ para publicação no Diário Oficial do Estado;

V - Remeta-se cópia desta recomendação às rádios com atuação local, bem como aos sites e blogs de notícia com atuação no âmbito desta comarca, requisitando a divulgação da presente recomendação.

O Ministério Público, por fim, informa que em caso de não acatamento adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública ou outra medida necessária.

Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Notifiquem-se. Cumpra-se.

São Luís Gonzaga/MA, 28 de agosto de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

### EDITAIS

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, torna público que os advogados e advogadas, ANNA CAROLINA SANTOS MOURA, OAB/MA 8840, ANSELMO JOSE PINTO DA COSTA, OAB/MA 3926, CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA, OAB/MA 2960, FERNANDO DE SOUZA MUNIZ, OAB/MA 2347, MEYRE MARQUES BASTOS, OAB/MA 6726, RODRIGO PASSINHO AZEVEDO, OAB/MA 7713, WANER PAIVA MELO, OAB/MA 4485, cumpriram a pena que lhes foi aplicada, estando aptos a exercerem suas funções advocatícias, se por outro motivo não tiverem impedimento para exercê-las.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, torna público que o Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina aplicou pena de suspensão de suas atividades advocatícias aos advogados a seguir: FRANCISCO PESSOA SANTANA- OAB/MA 2572-A, suspensão em todo território nacional, por infração do art. 34, incisos XXII, pena de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, inciso I, c/c art. 40, inciso I da Lei 8.906/94 EAOAB; RAIMUNDO NONATO CARVALHO- OAB/MA 2142, suspensão em todo território nacional, por infração do art. 34, incisos XXI, pena de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, inciso I, § 2º do EAOAB, bem como, o intima a devolver suas identidades profissionais, conforme dispõe o art. 74, do Estatuto da OAB.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, notifica os advogados a seguir relacionados: BENEDITO JOSE BORGES DUAILIBE, OAB/MA 3.906, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, OAB/MA 2.714, NILO PEREIRA REGO NETO, OAB/MA 5.892 e JOSE RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA, OAB/MA 2.708, para comparecerem à sede desta Seccional, para tratar de assunto de seu interesse, conforme disposto no Art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013 - SUPEC/COLIC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5781/2013; AMPARO LEGAL:** Pregão Presencial nº 05/2013 - CLC/TCE e a Ata de Registro de Preços nº05/2013 - CLC/TCE. **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do TCE-MA. **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Posto São Francisco Ltda. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 178.960,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais). **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; FR: 0101000000; ND:3.3.90.30. **VIGÊNCIA:** será contado da data de 01/01/2014 até 31/12/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013. São Luís, 22 de janeiro de 2014. **VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 73/2014 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório da servidora JANE BELCHIOR PARAIBA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 75/2014 - SÃO LUÍS, 21 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos Protocolos Administrativos 750/2010 e 280/2014,

Considerando, ainda, o Ofício P-003/14, de 07/01/2014, oriundo da Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S/A, através do qual é solicitada a prorrogação da cessão da servidora CYNTHIA COSTA MATIAS DA PAZ SANTANA, para continuidade de exercício de Cargo de Confiança naquela entidade,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora CYNTHIA COSTA MATIAS DA PAZ SANTANA, Analista Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 30816552, para a sociedade de economia mista Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S/A, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 01/01/2014, com ônus para a entidade cessionária, na forma de reembolso ao órgão cedente, nos termos do art. 93 da Lei 8.112/90 e arts. 2º e 4º do Decreto nº 4.050/2001.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão .....	R\$ 75,00
		Via Postal .....	R\$ 100,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Executivo .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Judiciário .....	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato e Recomendações .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Aditamento .....	04
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## ATO

## ATO REGULAMENTAR Nº 02/2014 - GPGJ

Altera o Ato Regulamentar nº 18/2012, que dispõe sobre a regulamentação de registro e controle biométrico, por meio de impressão digital, de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 013/1991 e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9514AD/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º, do Ato Regulamentar nº 18/2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ao servidor efetivo, comissionado e à disposição, bem como ao estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça, fica concedido ponto facultativo na data de seu aniversário natalício."

Art.2º. Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, mediante compensação de um dia de trabalho em relação aos servidores que completaram aniversário até o dia 21 de janeiro de 2014.

SÃO LUÍS (MA), 22 DE JANEIRO DE 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE NO BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

## RECOMENDAÇÕES

## 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 - 3ªPJ  
DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 - 3ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, casa 05, Bairro Vila Progresso II, nesta cidade de Açailândia/MA, contato: (099)9136.5536, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento;

Considerando os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à ultimateção do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e



vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no prazo de quarenta e oito horas, os medicamentos prescritos à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação de execução em sede da Ação Civil Pública já anteriormente proposta pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 29 de julho de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013  
DIREITO À SAÚDE DO IDOSO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 - 3ºPJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir a realização dos exames da idosa Maria Madalena dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 02589642003-0, SSP/MA, residente na Quadra E, lote 22, Vila Dr. Gilson, nesta cidade de Açailândia/MA, conforme cópia das guias de encaminhamento anexas. A paciente segundo declarado não possui recursos financeiros para custear os exames.

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando que segundo o artigo 3º da Lei 10.741/03, (Estatuto do Idoso) é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. E que a garantia da prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, bem como a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social;

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à últimação do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus munícipes, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja agendados e realizados os exames necessários conforme a solicitação médica, no prazo de quarenta e oito horas, no Município e caso não seja aqui realizado, seja a paciente encaminhada para realizá-lo através do Tratamento Fora do Domicílio, à idosa, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município, na forma do ESTATUTO DO IDOSO, assegurar a atenção integral à saúde da idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para prevenção promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação civil pública pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 29 de agosto de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 - 3ºPJ  
DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 - 3º PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para

tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 44-A, casa 12, Vila Juscelino Kubitschek, contato: (099)3538-4002, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento;

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art.6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à ultimateção do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no 05 (cinco) dias, os medicamentos prescritos à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação de execução em sede da Ação Civil Pública já anteriormente proposta pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 13 de setembro de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia - MA

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013 - 3ºPJ DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013 - 3º PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 44-A, casa 12, Vila Juscelino Kubitschek, contato: (099)3538-4002, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento e agora necessita urgentemente do fornecimento de medicamento de uso contínuo Tansulosina, 0,4 mg, conforme cópia anexa da prescrição médica;

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à ultimateção do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no prazo de 05 (cinco) dias, o medicamento prescrito à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.



Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de Ação Civil Pública pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 13 de setembro de 2013.

Samira Mercês dos Santos  
Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia - MA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ADITAMENTO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº21/2013 - COLIC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8784/2013 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VERMA ENGENHARIA LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do prazo de vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será de 01(um) ano, contado do dia 01/01/2014 a 31/12/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº8.666/93; DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2013.**

São Luís, 23 de Janeiro de 2014.

VALESKA CAVALCANTE MARTINS  
Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GDFAS Nº 004/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

Alterar a Escala de Plantão dos Juízes prevista na Portaria GDFAS 003/2014, relativo aos dias 01 e 08 de fevereiro de dois mil e quatorze, passando a ser a seguinte escala para os referidos dias:

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas,

Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

PAULO MONT'ALVERNE FROTA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

(Ref. PORTARIA GDFAS nº 003/2014)

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
01/02/2014 – SÁBADO	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	“	81035751 / 32366433
DIRETOR(A)	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	“	88306273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	“	87074482 / 82047088
08/02/2014 – SÁBADO	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA	“	81485866
SERVIDOR(A)	NAYRA JEIZE WANDERLEY BEZERRA	“	81418066
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	EDSEL EDSON BRITO JÚNIOR	“	88384355

#### PORTARIA GP Nº 80/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6158/2013 e na Resolução Administrativa nº 293, de 12/12/2013, publicada no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, de 13/12/2013, à fl. 07,

#### RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, anteriormente ocupado por EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAÚJO em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 25/10/2013, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

### CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 017 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>Procuradoria Geral de Justiça</b> Portarias .....	<b>01</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Aviso e Aditamento .....	<b>02</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Portarias .....	<b>03</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## PORTARIAS

### 23ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

#### PORTARIA Nº 05/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP e 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (artigo 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e com esteio nos processos de pagamentos ns.º 279/12, 290/12, 295/12, 297/12, 299/12, 410/12, 474/12, 475/12, 498/12, 526/12, 560/12 e 561/12, alusivos aos pagamentos em favor da empresa "CLARA COMUNICAÇÃO LTDA";

#### RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apuração de eventual prática de irregularidades em procedimentos de pagamento de prestadores de serviço e fornecedores do Município de São Luís.

Designar Rossana Chiara Cordeiro Cavalcante, técnico administrativo, para exercer as atividades de Secretária no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições do art. 9º, VI, da Resolução nº 02/2004 - CPMP/MA.

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís-MA, 02 de outubro de 2013

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL  
Promotor de Justiça

### 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

#### PORTARIA Nº 06/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP e 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (artigo 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e com esteio no processo de pagamento n.º 004/12, alusivo ao pagamento em favor da empresa "J.V. SARGES-ME";

#### RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apuração de eventual prática de irregularidades em procedimento de pagamento de fornecedor do Município de São Luís.

Designar Joselice de Sousa Gonçalves, técnico administrativo, para exercer as atividades de Secretária no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições do art. 9º, VI, da Resolução nº 02/2004 - CPMP/MA.



Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís-MA, 16 de outubro de 2013

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL  
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA**

**PORTARIA Nº 14/2013**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de sua Promotora de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX) nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, §1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando que foi protocolada REPRESENTAÇÃO CRIMINAL pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra em desfavor da ex-gestora IRENE DE OLIVEIRA SOARES, denunciando irregularidades no repasse às instituições bancárias das parcelas correspondentes aos descontos de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais relativos aos meses de outubro e dezembro de 2012;

Considerando que foi encaminhada documentação comprovando desconto realizado na folha de pagamento dos servidores nos meses de outubro e dezembro de 2012, além da informação de que não houve o repasse à instituição bancária naquele período, sendo este realizado apenas em janeiro de 2013, já com recursos do exercício de 2013;

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando-se a existência de ilícitos civis e/ou criminais, no último caso, delimitando autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos ou a proposição de eventuais ações civis:

Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratar de fato ocorrido em tese, a partir da celebração de um Convênio com o Banco do Brasil, que previa repasses compulsórios das parcelas de empréstimos consignados dos servidores públicos, descontados diretamente na folha de pagamento pela própria Prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer a defesa da probidade administrativa e o combate à malversação dos recursos públicos e a corrupção, promovendo a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti.

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2013, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado(s), a priori, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, que Representou formalmente sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), determinando, de logo as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se, em livro próprio, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado;

b) Junte-se aos autos os documentos da Representação Criminal anexa:

c) Oficie-se ao Banco do Brasil, requerendo informações sobre a execução do Contrato de Convênio 88782 havido com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, bem como sobre eventuais intercorrências, encaminhando a presente Portaria.

d) Comunique-se a instauração desse procedimento investigatório tanto aos investigados que poderão prestar informações por escrito e juntar as provas que entenderem pertinentes no prazo de 10 dias, quanto aos representantes;

e) Encaminhe-se cópia desta portaria a Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, para conhecimento;

f) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PIC e solicitando a publicação desta portaria na imprensa oficial,

g) Oficie-se à Prefeitura Municipal, informando sobre a abertura do presente procedimento e encaminhando a portaria correspondente:

h) Oficie-se à Câmara Municipal de Presidente Dutra, informando sobre a abertura do presente procedimento, solicitando que seja instaurada uma Comissão de Fiscalização de Convênios para acompanhar e fiscalizar os fatos:

i) Publique-se, para ciência da população local, no lugar de costume.

Cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 05 de setembro de 2013.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014 - COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA torna público que realizará no dia 07/02/2014, às 10h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, conforme as quantidades e especificações descritas no Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 10h (horário de Brasília) do dia 07/02/2014. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08:00h às 14:00 h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br).

São Luís - MA, 24 de janeiro de 2014.

IURI SANTOS SOUSA.  
Pregoeiro.

**ADITAMENTO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº11/2010 - CLC; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9352/2009 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Presta-**



ção de serviço de locação de 8 (oito) máquinas fotocopadoras, novas, primeiro uso, com reposição de peças e material de consumo (exceto papel) nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2010-CLC/TCE; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, relativa a sua vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 01/01/2014 a 17/06/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000; DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2013.

São Luís, 24 de Janeiro de 2014.

VALESKA CAVALCANTE MARTINS  
Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 83/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 437/2014,

#### RESOLVE:

1) Dispensar ROGÉRIO SANTOS CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa do quadro permanente de Pessoal do TRT da 2ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula 308161623, da função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência 2, vinculada à 4ª VT de São Luís/MA;

2) Designar LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula nº 30816608, para exercer a função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência 2, vinculada à 4ª VT de São Luís/MA;

3) Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 84/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a licença médica da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, no período de 24/1 a 22/2/2014,

#### RESOLVE:

Alterar a Escala dos Desembargadores de Plantão, fixada por intermédio da Portaria GP nº 33, de 9/1/2014, nos dias 25 e 26/1/2014, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO		DESEMBARGADOR PLANTONISTA
25/1/2014	–	James Magno Araújo Farias
26/1/2014	–	James Magno Araújo Farias

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

# A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**CASA CIVIL**  
**Unidade de Gestão do Diário Oficial**  
**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**  
**E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**  
**Rua da Paz, 203 – Centro**  
**Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800**  
**CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão**

**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo, Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

### UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão .....	R\$ 75,00
		Via Postal .....	R\$ 100,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Executivo .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Judiciário .....	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Procuradoria Geral de Justiça	
Recomendação .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Auditamento e Ata .....	03
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal - MA

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, respondendo pela titularidade desta Promotoria de Justiça em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; além da Lei Complementar Estadual 13/91, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e, ainda,

Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/8R);

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, por força dos dispositivos acima citados, foi conferido ao Ministério Público o dever de, por qualquer meio em direito admitido, a tomada de providências destinadas à defesa dos interesses individuais e coletivos relativos à infância e à adolescência. Assim sendo, sempre que os direitos assegurados a crianças e adolescentes estiverem sendo ameaçados ou violados, o Ministério Público, e demais órgãos de proteção dos direitos da criança e adolescentes, tem a prerrogativa legal e constitucional de propor as medidas judiciais ou extrajudiciais, que se mostrarem mais adequadas à sua defesa, não havendo a prioridade, por força do disposto no art. 212, da Lei nº 8.069/901, limitação para a via escolhida;

Considerando que o Ministério Público, na busca da melhor forma de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis, têm legitimidade para expedir requisições e recomendações visando impedir sejam cometidos atos que possam infringir as normas de proteção a infância e Juventude, sem prejuízo da promoção de responsabilidade Administrativa, civil e penal do infrator, quando cabível;

Considerando que existem incontáveis problemas no trânsito de veículos automotores e de pedestres nesta cidade, todos de conhecimento desta 4ª Promotoria de Justiça, especializada no trato da matéria afeto à criança e adolescente e à educação;

Considerando os rotineiros acidentes de trânsito no município e que em sua maioria envolvem pessoas não habilitadas, majoritariamente adolescentes e crianças, vários, inclusive, no entorno de unidades de ensino;

Considerando que apesar da existência de Departamento Municipal de Trânsito, é facilmente constatado o desrespeito às normas trânsito no entorno de unidades de ensino, prejudicando o alunado, crianças e adolescente, além de os expor a males e perigos;

Considerando que o DETRAN-MA é ausente na execução de sua missão institucional de atuação preventiva de fiscalização neste município;

Considerando que a Polícia Militar neste Município possui baixo efetivo, inclusive, para execução de sua missão legal;

Considerando a insuficiência de sinalização adequada das vias públicas do entorno das unidades de ensino, públicas e privadas, com necessidade de reordenação da sinalização e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem e respectiva velocidade;

Considerando a previsão para delegação das competências previstas no art. 24, incisos VII, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, para que o DETRAN processe os autos de infração de trânsito lavrados por agentes municipais, dentro da competência deste, e de delegação de competências do Estado (art. 21 e 22 do CTB);

Considerando que as fiscalizações de trânsito e medidas educativas no entorno das escolas é inexistente;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei nº. 9503/97;

Considerando que nos termos do art. 21, da Lei nº. 9.503/97, "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para busca de soluções necessárias para os problemas do trânsito das cidades brasileiras, especialmente quanto à necessidade de se manter seguras crianças e adolescente;



Considerando que é de fácil constatação a péssima condição das vias públicas do município, notoriamente denunciadas pela população, tais como buracos, falta de sinalização, ausências de faixas de pedestres, calçadas danificadas, inexistentes ou abalroadas de entulhos, dificultando o trânsito de pedestres e condutores, inclusive e sobretudo no entorno de unidades educacionais, colocando em risco os infantes que ali frequentam;

Considerando que, nos termos do art. 26, da Lei n.º 9.503/97, "os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de observar o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo";

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística;

Considerando que compete aos Municípios garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no âmbito de seu território;

Considerando que a Lei n.º 10.257, de 10.7.2001, denominada Estatuto da Cidade, regulamenta os art. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelecendo como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente (art. 2.º, VI);

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional n.º 9.503 de 23.09.1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, caput);

Considerando que a atividade urbanística é de natureza pública e se exerce restringendo e limitando interesses privados com respeito ao princípio da legalidade como fundamental à gestão democrática da cidade, sendo que o estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o abstrato ético que as informa, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas de um lado a proteger a integridade social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, em especial do ser humano em desenvolvimento e nos arredores de instituições de ensino;

Considerando que nos termos do art. 72, do Código de Trânsito Brasileiro, "todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código";

Considerando que o art. 73, do mesmo Código, dispõe que "os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá";

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 73, do mesmo Código, preceitua que "as campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações";

Considerando que o art. 74, Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que no §1º, desse mesmo dispositivo, consta que "é obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o §2º, do referido artigo, dispõe que "os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN";

Considerando que o art. 75, do Código de Trânsito, reza que "o CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito";

Considerando que nos termos do §1º, do art. 75, "os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais";

Considerando que em atenção ao disposto, no §2º, desse artigo, "as campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o art. 76, da mesma legislação, estabelece que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação";

Considerando que é imperiosa a necessidade de implementar programa de educação de trânsito neste município, sem prejuízo da atuação permanente dos órgãos repressores dos ilícitos de trânsito;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao Município de Bacabal, representado por seu Prefeito Municipal, que: 1 - Priorize ações de fiscalizações, próprias ou através de convênio com os demais atores do sistema de trânsito, no entorno de unidades escolares localizadas nesta cidade, no horário de entrada e saída do alunado, começando a primeira ação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos realizados mensalmente a esta Promotoria de Justiça especializada;

2 - Proceda à organização da sinalização de trânsito e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem, com indicação de faixa de pedestres, informação sobre proibição de estacionamento em fila dupla e demais placas informativas, no entorno de todas as escolas localizadas no âmbito deste município, públicas ou particulares, tomando providências para cumprimento da legislação, devendo apresentar nesta Promotoria de Justiça, em de até 30 (trinta) dias relatório das medidas adotadas;

3 - Seja realizado, ao menos uma vez por semana, no horário de entrada e/ou saída dos alunos, campanha educativa de trânsito no entorno das unidades de ensino, a começar, no máximo, em 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, informando, inclusive, os locais de atuação e atividades desempenhadas;

4 - Que durante as atividades de trânsito, sejam conduzidos até a autoridade policial todos aqueles condutores de veículos automotores que estejam em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

b) à CIRETRAN/Bacabal, representada por seu gestor local, que:

1 - Colabore com o município na realização de fiscalizações de trânsito, campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

c) à Polícia Militar, que:

1 - Envie esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação, fiscalização e educação no trânsito;

d) à Secretaria Municipal de Educação e aos proprietários de estabelecimento particular de ensino, que:

1 - Envidem esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação e educação no trânsito, com campanha educativa, inclusive, em sala de aula, com desenvolvimento de conscientização sobre regras de trânsito, perigo do trânsito desregrado e demais informações interessantes à finalidade pedagógica, com resposta das medidas adotadas em até 30 (trinta) dias, a ser apresentada nesta Promotoria de Justiça;

e) ao Conselho Tutelar, que:

1 - Colabore com o município na realização das campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta Recomendação, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, em especial aos princípios que protegem as crianças e os adolescentes, seres em desenvolvimento e merecedores de cuidado especial, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I. Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao gestor da CIRETRAN/Bacabal, comandante do 15º BPM/Bacabal, Secretaria Municipal de Educação, proprietários de Estabelecimento Particular de Ensino com sede nesta cidade e ao Conselho Tutelar, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada em local público, bem como requisitando que informe, no prazo de até dez dias, sua aceitação e as providências que serão adotadas sobre o assunto;

II - Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquela repartição pública;

III - Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação, através de ofício, à Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como aos Exmos. Srs. Coordenadores do CAO-IJ e CAO - Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento;

IV - Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação por meio digital à Biblioteca/PGJ para publicação no Diário Oficial do Estado.

V - Remeta-se cópia desta recomendação às rádios com atuação local, bem como aos sites e blogs de notícia com atuação no âmbito desta comarca, requisitando a divulgação da presente recomendação.

O Ministério Público, por fim, informa que em caso de não acatamento adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública ou outra medida necessária.

Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Notifiquem-se. Cumpra-se.

Bacabal/MA, 28 de agosto de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ADITAMENTO

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2010 - CLC/GC. PROCESSO: 7928/2010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Ostensiva Segurança Privada Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada para o TCE/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, alterando o seu prazo de vigência, visando a sua prorrogação. DA VIGÊNCIA - O Prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contado do dia 1º/01/2014 a 31/12/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 2º da lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013. São Luís, 27 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.**

### ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014 - COLIC/TCE - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10781/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-COLIC/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 155/2010 - TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001 e o Pregão Eletrônico nº 014/2013 - TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 10781/2013-TCE/MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 001/2014 - COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventuais aquisições de papel A4 reciclado para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2013 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10781/2013-TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

#### DADOS DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** M.G. Comércio Distribuidora e Serviços Ltda - ME.

**CNPJ:** 10.467.477/0001-35

**ENDEREÇO:** Rua Alagoas, 369 - Bairro Aviso, Linhares - ES - CEP: 29.901-040

**TELEFONE:** (27)3372-1165 - E-mail: m.g.comerciodistribuidora@hotmail.com

**NOME DO REPRESENTANTE:** PEDRO MELO NETO - CPF 095.066.347-69

Item	Descrição do material	Marca	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Papel A4 reciclado: Resmas de papel A4 reciclado, cor natural, sem manchas, tamanho 210X297mm, 75g/m2, para uso em impressora jato de tinta, laser e copiadoras, acondicionada em caixa de papelão com tampa, contendo 05 (cinco) ou 10 (dez) resmas bem embaladas em papel resistente à umidade.	RECICLATO	5.000	10,52	52.600,00

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 23 de janeiro de 2014. São Luís (MA), 27 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**
**PORTARIAS**
**PORTARIA GP Nº 85/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 468/2014,

Considerando, decisão que deferiu antecipação de tutela, exarada em sede de agravo de instrumento nº 0053423-50.2013.4.01.000/MA (d) TRF 1ª Região, nos autos da ação nº 4567-07.2013.4.01.3702 da Justiça Federal - Vara Única de Caxias,

**RESOLVE:**

Remover, em cumprimento à decisão judicial, o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161070, da Vara do Trabalho de São João dos Patos para ter exercício na Vara do Trabalho de Caxias, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, com fulcro no art. 18 da Lei 8.112/90.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 86/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816790, da função comissionada FC-04 - Setor de Pagamento de Servidores, vinculada ao Núcleo de Folha de Pagamento e designá-lo para exercer a função comissionada FC-01 - Secretaria, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas.

2 - Dispensar CÁSSIO MURILO MOREIRA SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816547, da função comissionada FC-01 - Secretaria, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas e designá-lo para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Pagamento de Servidores, vinculada ao Núcleo de Folha de Pagamento.

3 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 88/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 466/2014,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar TEREZINHA DE JESUS CARLAS DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-05, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161693, da função comissionada FC-01 - Execução de Mandado, vinculada à Vara do Trabalho de Bacabal, e designá-la para exercer a função comissionada FC-02 - Secretaria, vinculada à referida Vara do Trabalho;

2 - Designar VERBENA MARIA LEAL BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-03, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161666, para exercer a função comissionada FC-01 - Execução de Mandado, vinculada à Vara do Trabalho de Bacabal/MA.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 89/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 338/2014,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar LUÍS HENRIQUE PONTES FRANCO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816803, da função comissionada FC-04 - Setor de Controle de Bens, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-05 - Seção de Registro e Controle Patrimonial, vinculada à referida Coordenadoria;

2 - Designar LUDGARD SANTOS RICCI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816319, para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Controle de Bens, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

<b>ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Edmar Serra Cutrim Presidente do TCE	<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT
<b>CASA CIVIL</b>	
<b>UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> Antonia do Socorro Fonseca Ferreira Gestora do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA	
Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.diariooficial.ma.gov.br">www.diariooficial.ma.gov.br</a>	



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Aviso, Contratos e Portarias .....	01
Recomendações .....	02

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias .....	03
Relatórios .....	04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AVISO

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 41/2013, tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Portaria nº 1.901/05-GPGJ, Decreto nº 5.450/05, Lei Estadual nº 9.579/12, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, visando o fornecimento e instalação de 02 (dois) Grupos Geradores de Emergência de 500KVA, a serem instalados no novo prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, inicialmente marcada para o dia 08 de janeiro de 2014 às 10:00h (dez horas) horário de Brasília-DF, fica marcada a reabertura para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 11:00h (onze horas), horário de Brasília/DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00h às 13:00 horas.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial - CPL/PGJ/MA

## CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014. PROCESSO: 7838AD/2013.** OBJETO: Locação de 40 (quarenta) salas em imóvel de propriedade do locador, para realização do concurso público para Promotores de Justiça Substituto do Ministério Público do Maranhão nos dias 09, 30 e 31/03/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 24.974,94 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE01976 datada de 10/10/2013, RUBRICA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CEUMA - Associação de Ensino Superior. BASE LEGAL: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.579/12, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor-Geral em exercício

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2014. PROCESSO: 11456AD/2013.** OBJETO: Aquisição de licenças de uso permanente da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e especificações constantes

no Termo de Referência e proposta de preços, tendo em vista o que constado do Processo nº 2899AD/2013 que instruiu a licitação Pregão Eletrônico nº 28/2013 e Ata de Registro de Preços nº 59/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 1.791.743,70 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE02629 datada de 26/12/2013, RUBRICA: 339039. PLANO INTERNO: INVESTMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Ação Informática Brasil Ltda. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº 59/2013.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor-Geral em exercício

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 275/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, da Ata de Registro de Preços nº 28/2012, do Processo Administrativo nº 9823AD/2012:

Considerando que a empresa L C M de Faria Junior Empreendimentos Comerciais - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.869.090/0001-05, com sede na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 05, Quadra 41, Loja 08, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, CEP: 65055-000, fone 8896-2310 e 3237-4810, tendo como representante legal, Sr. LUIZ CLÁUDIO MOLULO DE FARIA, CPF nº 404.821.383-00, RG nº 071282297-6 -SSP/MA, sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, firmando a Ata de Registro de Preços nº 28/2012 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fornecimento de água mineral sem gás, conforme consta do Processo Administrativo nº 4675AD/2012;

Considerando a inexecução por parte da contratada das condições pactuadas nos itens 17.1, 21.2 e 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, tendo em vista o atraso no fornecimento de água mineral solicitada pela Procuradoria Geral de Justiça e registrados na ARP nº 28/2012;

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 057/2013-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

Considerando que assim procedendo a empresa descumpriu as responsabilidades pactuadas nos itens 17.1, 21.2 e 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, caracterizando o descumprimento da obrigação contratada;

Considerando informação da Coordenadoria de Administração de que a quantidade efetiva de dias de atraso para entrega do objeto contratual foi de 6 (seis) dias, visto que possuía o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação oriunda daquela Coordenadoria;



Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Administração as fls. 129/132 do Processo Administrativo nº 9823AD/2012 sugerindo a aplicação de penalidades;

RESOLVE:

Aplicar à empresa L C M de Faria Junior Empreendimentos Comerciais - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.869.090/0001-05, com sede na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 05, Quadra 41, Loja 08, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, CEP: 65055-000, a seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 559,80 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho 2012NE02401, por dia de atraso na entrega, conforme previsto no subitem 24.6.1, item 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP;

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 292/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012, do Processo Administrativo nº 3329AD/2013 e Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993:

Considerando que a empresa Datavoice Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 41.057.324/0001-43, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 706, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000, Fone: (81) 2101-8000, tendo como representante legal, Sr. LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS, Sócio Administrador, RG Nº 2.367.735 SSP/PE, sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2011, firmando a Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e Contrato nº 027/2012 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fornecimento de impressoras do tipo Laser Monocromática e Toners, conforme consta do Processo Administrativo nº 5658AD/2011;

Considerando a inexecução por parte da contratada das condições pactuadas nos itens 4 e 5, Cláusula Sétima do Contrato nº 027/2012, tendo em vista o atraso na garantia "ON-SITE" para reparo do equipamento de série nº Z5HABJBC50004VF;

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar os serviços de garantia "ON-SITE" ou apresentar defesa (Notificação nº 045/2013-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

Considerando que assim procedendo, a empresa deixou de cumprir disposições legais estatuídas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, além das específicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e do Contrato nº 027/2012, caracterizando a ocorrência da inexecução parcial das obrigações da contratada;

Considerando a informação da Comissão Permanente de Licitação sobre o valor da multa calculado com base no subitem 4.4, Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 027/2012;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Datavoice Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 41.057.324/0001-43, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 706, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000, a seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), referente a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia útil de atraso, conforme previsto no subitem 4.4, item 4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 027/2012.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RECOMENDAÇÕES

#### 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

Considerando que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

Considerando que após vistoria feita no Conselho Tutelar de Itapecuru-Mirim, o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protecionista.

RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Designação de veículo e motorista para permanecerem à disposição do Conselho Tutelar, a fim de assegurar o atendimento de denúncias e a realização de atividades que demandem o deslocamento dos Conselheiros;

b) Disponibilização de pessoal de apoio (servidor), no período diurno, para a realização de serviços de caráter administrativo e serviços gerais;



c) Disponibilizar linha de telefone fixo, devidamente habilitada para receber e efetuar chamadas para telefones fixos e celulares.

d) proceda a uma ampla reforma no atual prédio do Conselho Tutelar ou mudança de sede, de forma a adequar a demanda do trabalho desenvolvido, assim como seu aparelhamento com 2 (dois) computadores, 2 (duas) impressoras, aparelho de fax e demais utensílios necessários;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Itapecuru-Mirim;

2) A Coordenadora do Conselho Tutelar de Itapecuru-Mirim, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Conselho Superior do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da Promotoria e Fórum desta Comarca.

Itapecuru-Mirim, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ ALEXANDRE ROCHA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

Considerando que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º da Constituição Federal;

Considerando que após vistoria feita no Conselho Tutelar de Miranda do Norte, o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protetivo.

RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miranda do Norte que promova melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Disponibilizar linha de telefone fixo, devidamente habilitada para receber e efetuar chamadas para telefones fixos e celulares.

b) proceda a uma ampla reforma no atual prédio do Conselho Tutelar ou mudança de sede, de forma a adequar a demanda do trabalho desenvolvido, assim como seu aparelhamento com 2 (dois) computadores, 2 (duas) impressoras, internet, aparelho de fax e demais utensílios necessários (armários, mesas, ar-condicionado, cadeiras, fogão, geladeira);

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Miranda do Norte;

2) Ao Coordenador do Conselho Tutelar de Miranda do Norte, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Conselho Superior do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da Promotoria e Fórum desta Comarca.

Itapecuru-Mirim, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ ALEXANDRE ROCHA  
Promotor de Justiça

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

#### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 93/2014 - SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 302/2014,

RESOLVE:

Designar WANDA CRISTINA DA CUNHA E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 30816704, para exercer a função comissionada FC-03 - Apoio Técnico, vinculada à Seção de Comunicação Social.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



PORTARIA G.P. N° 094/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão dos Anexos I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal; V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, na forma dos quadros anexos. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**RELATÓRIOS**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>131.282,96</b>	<b>9.049,69</b>	<b>140.332,65</b>
Pessoal Ativo	116.403,57	8.381,84	124.785,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.879,39	667,85	15.547,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>16.615,10</b>	<b>9.049,69</b>	<b>25.664,79</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.057,31	8.381,84	11.439,15
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.557,79	667,85	14.225,64
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>114.667,86</b>	<b>0,00</b>	<b>114.667,86</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>			<b>656.094.218,00</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100</b>	<b>0,017477%</b>	<b>0,000000%</b>	<b>0,017477%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,026304%</b>		<b>172.579,02</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,024989%</b>		<b>163.950,07</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,023674%</b>		<b>155.321,12</b>

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 15:17h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 14,90 mil, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto N° 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.

Nota 3: As despesas com Precatórios totalizaram R\$ 115,30 mil e as com Requisições de Pequeno Valor, R\$ 10.786,67 mil.



**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
	(a)	(b)		
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	667,85	0,00		667,85
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>667,85</b>	<b>0,00</b>		<b>667,85</b>
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	13852,84	639,63		13213,21
- Recursos de Fontes Próprias	1002,13	0,00		1002,13
- Recursos de Terceiros	67,10	67,10		0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>14922,07</b>	<b>706,73</b>		<b>14215,34</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>15589,92</b>	<b>706,73</b>		<b>14883,19</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*</b>				<b>0,00</b>

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 16:20h

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os recursos vinculados destinam-se ao pagamento de Passivo de Pessoal Inativo, inscritos em restos a pagar não processados.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	667,85	667,85	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>667,85</b>	<b>667,85</b>	<b>0,00</b>
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	27,81	609,22	2,60	13213,21	13213,21	
- Recursos de Fontes Próprias	0,00	0,00	0,00	10,37	1002,13	
- Recursos de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>27,81</b>	<b>609,22</b>	<b>2,60</b>	<b>13223,58</b>	<b>14215,34</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>27,81</b>	<b>609,22</b>	<b>2,60</b>	<b>13891,43</b>	<b>14883,19</b>	<b>0,00</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*</b>						

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 17h 10min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os restos a pagar não processados referentes a recursos vinculados destinam-se a pagamento de Passivo de Pessoal Inativo.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador Presidente

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES  
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO  
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO MARANHÃO**

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros .....	R\$ 7,00
Executivo .....	R\$ 7,00
Judiciário .....	R\$ 7,00

### ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão .....	R\$ 75,00
Via Postal .....	R\$ 100,00
Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 020 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Relatório ..... 01

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria ..... 04

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

## ATOS

#### ATO Nº 049/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora LARYSSA LOIOLA SANTOS, matrícula nº 1071181, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, de indicação do Promotor de Justiça Williams Silva de Paiva, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama, devendo ser considerado a partir de 16 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 488AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 050/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito LARYSSA LOIOLA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timon, por indicação do Promotor de Justiça Fernando Antonio Berniz Aragão, designado pela Portaria nº 7076/2013 para responder por aquela Promotoria, até 01 de março de 2014, vago em decorrência da exoneração de Pollyanna Pereira de Carvalho Mendes, tendo em vista o que consta do Processo nº 489AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 052/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor THIAGO DO CARMO FONTES, matrícula nº 1070800, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, de indicação do Promotor de Justiça Antonio Coelho Soares Júnior, devendo ser considerado a partir de 03 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 542AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2013 (JANEIRO 2013 A DEZEMBRO 2013)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº.637/2012

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não Processados (b)
	Janeiro_2013 a Dezembro_2013														
	Liquidadas														
	Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13	Ago/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13			
Despesa Bruta com Pessoal (I)	18.391.319,04	18.220.884,98	17.172.498,74	23.111.070,74	19.833.570,46	26.745.902,56	18.708.242,59	18.778.274,27	18.997.328,61	24.251.164,33	27.438.366,46	37.828.968,34	269.477.591,12		



Pessoal Ativo	15.156.486,64	14.981.292,46	13.935.287,69	19.899.184,61	16.610.787,86	21.864.814,85	15.450.842,71	15.525.460,67	15.744.515,01	20.998.350,73	24.143.277,15	34.044.197,82	228.354.498,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.234.832,40	3.239.592,52	3.237.211,05	3.211.886,13	3.222.782,60	4.881.087,71	3.257.399,88	3.252.813,60	3.252.813,60	3.252.813,60	3.295.089,31	3.784.770,52	41.123.092,92
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)													
<b>Despesas não computadas (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	6.539.639,02	6.369.759,74	6.454.042,58	9.625.217,80	6.669.971,01	8.270.261,30	6.459.079,33	6.508.380,05	6.532.843,00	12.654.108,50	12.521.412,08	17.070.199,58	<b>105.674.913,99</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial	972.003,83	972.003,83	972.003,83	972.003,83	972.003,84	995.184,24	974.739,62	977.475,40	988.418,52	985.682,74	969.268,06	892.153,09	11.642.940,83
Despesas de Exercícios Anteriores	159.109,21	32.699,62	31.527,47	3.266.868,21	36.488,44	38.138,13	8.448,53	50.612,29	23.467,87	5.939.058,91	5.927.498,12	7.886.862,39	23.400.779,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	2.173.693,58	2.125.463,77	2.213.300,23	2.174.459,63	2.438.696,13	2.355.851,22	2.218.491,30	2.227.478,76	2.268.143,01	2.476.553,25	2.329.556,59	4.506.413,58	29.508.101,05
Pessoal Inativo e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	3.234.832,40	3.239.592,52	3.237.211,05	3.211.886,13	3.222.782,60	4.881.087,71	3.257.399,88	3.252.813,60	3.252.813,60	3.252.813,60	3.295.089,31	3.784.770,52	41.123.092,92
<b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)</b>	11.851.680,02	11.851.125,24	10.718.456,16	13.485.852,94	13.163.599,45	18.475.641,26	12.249.163,26	12.269.894,22	12.464.485,61	11.597.055,83	14.916.954,38	20.758.768,76	<b>163.802.677,13</b>
<b>Despesa Total com Pessoal - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>163.802.677,13</b>												
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.139.181.015,59												
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,79												
<b>Límite Máximo</b> (Incisos I, II e III, a rt.20 da LRF) <2,00%>	<b>182.783.620,31</b>												
<b>Límite Prudencial</b> (Parágrafo único, art.22 da LRF) <1,90%>	<b>173.644.439,30</b>												
<b>Límite de Alerta</b> (inciso II do §1º do art.59 da LRF) <1,80%>	<b>164.505.258,28</b>												

RGF/Tabela 1.2 -Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº.637/2012

R\$ 1,00

DEPESA COM PESSOAL	DEPESAS EXECUTADAS	
	JANEIRO_2013 A DEZEMBRO_2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS (a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>269.477.591,12</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	228.354.498,20	
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.123.092,92	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do Art.18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art.19 da LRF) (II)</b>	<b>105.674.913,99</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	11.642.940,83	
Despesas de Exercícios Anteriores	23.400.779,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	29.508.101,05	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	41.123.092,92	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>163.802.677,13</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>163.802.677,13</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>9.139.181.015,59</b>	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)(VI) = (IV/V)*100	1,79	
<b>LÍMITE MÁXIMO</b> (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) <2,00%>	<b>182.783.620,31</b>	
<b>LÍMITE PRUDENCIAL</b> (Parágrafo único, art.22 da LRF) <1,90%>	<b>173.644.439,30</b>	
<b>LÍMITE DE ALERTA</b> (inciso II do §1º do art.59 da LRF) <1,80%>	<b>164.505.258,28</b>	

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças - PGJ/MA.

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota3: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b - a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g)=(f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa				R\$ 1,00	
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")					
ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>42.940.796,96</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>		<b>113.380,16</b>
Caixa			Depósitos		113.380,16
Bancos	42.940.796,96		Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos)		
Conta Movimento	42.940.796,96		Do Exercício		
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras			Outras Obrigações Financeiras		
Outras Disponibilidades Financeiras					
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>		<b>42.827.416,80</b>
<b>TOTAL</b>		<b>42.940.796,96</b>	<b>TOTAL</b>		<b>42.940.796,96</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Empenhados e Não Liquidados) (III)</b>					<b>33.417.433,96</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>					<b>9.409.982,84</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>					
ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>		
Caixa			Depósitos		
Bancos			Restos a Pagar Processados		
Conta Movimento			Do Exercício		
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras			Outras Obrigações Financeiras		
Outras Disponibilidades Financeiras					
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)</b>			<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>					
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)</b>					<b>0,00</b>

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Demonstrativo dos Restos a Pagar					R\$ 1,00	
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
MINISTÉRIO PÚBLICO						
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				22.138.452,45		
FEMPE				11.278.981,51		
<b>TOTAL</b>				<b>33.417.433,96</b>	<b>0,00</b>	
<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)</b>					<b>42.827.416,80</b>	

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS- TESOUREIRO (FONTE 101)				22.138.452,45	
RECURSOS ORDINÁRIOS- TESOUREIRO (FONTE 301)				11.193.004,35	
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (FONTE 107)				85.977,16	
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (FONTE 307)					
<b>TOTAL</b>				<b>33.417.433,96</b>	

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN


**Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
RGF – ANEXO VII (LRF, art. 48)**

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	163.802.677,13	1,79%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	182.783.620,31	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF)	173.644.439,30	1,90%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	33.417.433,96	42.827.416,80

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor da Secretaria  
Administrativo-Financeira

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Analista Ministerial  
Assessora-Chefe do Controle Interno

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR  
Analista Ministerial  
Coordenador de Folha de Pagamento

TATIANA ALVES DE PAULA  
Analista Ministerial  
Coordenadora de Orçamento e Finanças

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**
**PORTARIA**
**PORTARIA GP Nº 97/2014 - SÃO LUÍS, JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-519/2014,

**RESOLVE:**

1-Dispensar ALRENISE COSTA PÊGO, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161571, da função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire;

2-Designar TIAGO MAIA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 3ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula nº 308161644, para exercer a função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire, no período de 1º/2/2014 a 30/4/2014;

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**ESTADO DO MARANHÃO**
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) – e-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

**CASA CIVIL**

João Guilherme de Abreu  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



## PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 021 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Procuradoria Geral de Justiça	
Atos .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Erratas .....	03
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	03

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

#### ATOS

#### ATO Nº 023/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor JULIAN RODRIGUES BRANDÃO, matrícula nº 1071253, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação do Promotor de Justiça LEONARDO SANTANA MODESTO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo, devendo ser considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 306AD/2014.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 039/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Retificar o Ato nº 706/2013-GPGJ, datado de 17 de dezembro de 2013, que concedeu Aposentadoria Por Invalidez Permanente ao servidor HELCIMAR ARAÚJO BELÉM, matrícula nº 1063957, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, Classe "A", Padrão "05", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, a considerar de 20 de dezembro de 2011, com proventos integrais, passando a ser considerado com a fundamentação legal prevista no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, combinado com os artigos da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo 2900/2012-TCE, com parcelas fixadas nos valores abaixo discriminados:

- Vencimento do cargo de Técnico Ministerial/Administrativo no valor de R\$ 3.988,76 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);

- Adicional por Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 398,88 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por Incorreção, D.O nº 014 de 21 de janeiro de 2014

#### ATO Nº 043/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 36, da Lei nº 8.112/1990,

#### RESOLVE:

Remover o servidor CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, matrícula nº 1068402, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, para as Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 464AD/2012 (Anexo Processo nº 1618AD/2011).

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 045/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora ALCIONÁRIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS LIMA, Analista Ministerial - Área: Assistência Social, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo deste Ministério Público Estadual, matrícula nº 1070167, lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 30 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 11727AD/2013.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 046/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional da servidora ADRIANA RODRIGUES CUNHA, Analista Ministerial - Área: Assistência Social, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo deste Ministério Público Estadual, matrícula nº 1069160, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Chapadinha, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 07 de outubro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 8733AD/2013.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 051/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor ELDIMIR OTÁVIO COELHO JÚNIOR matrícula nº 1071020, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação da Promotor de Justiça LÚCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, devendo ser considerado a partir de 22 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 558AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 053/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

**RESOLVE:**

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça ORLANDO PACHECO DE ANDRADE FILHO, Titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luis, a bacharel em Direito GEYZA VIEIRA DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da exoneração de SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 538AD/2014.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 054/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

**RESOLVE:**

Nomear a bacharel em Direito STHEFANNY DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca, por indicação da Promotora de Justiça SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS, designada pela Portaria nº 5836/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 480AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 055/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor DANIEL ROCHA DOS SANTOS matrícula nº 1070584, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação da Promotor de Justiça LUSIVAL DOS SANTOS GASPARD DUTRA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Luís, devendo ser considerado a partir de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 452AD/2014.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 056/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

**RESOLVE:**

Nomear a bacharel em Direito PATRÍCIA SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de ÉLIDA DIAS OLIVEIRA, para atuar na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, por indicação do Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, designado pela Portaria nº 7634/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 417AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 057/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,



## RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito GABRIELA FONTINELES SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de EPAMINONDAS GONÇALVES ANCHIETA JUNIOR, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, por indicação do Promotor de Justiça Frederik Bacellar Ribeiro, designado pela Portaria nº 7407/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 552AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 058/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça FRANK TELES DE ARAÚJO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, o bacharel em Direito CARLOS FREDERICO MENDES REIS DE FREITAS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de FÁBIO HENRIQUE DO NASCIMENTO DE CASTRO, tendo em vista o que consta do Processo nº 693AD/2014.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 059/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO DE ARAÚJO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, o bacharel em Direito ROBERT DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de FÁBIO ROGÉRIO NÓBREGA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo nº 832AD/2014.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 689/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear DAISY MARIA DA SILVA DIAS VIEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Subcolegadora-Geral do Ministério Público, Símbolo CC-08, de indicação da Procuradora de Justiça RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 11247AD/2013.

São Luís, 11 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção, D.O nº 236 de 04 de dezembro de 2013

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

## ERRATAS

**ERRATA.** Retifica-se a Ata de Registro de Preço nº 013/2013 - CLC-TCE/MA, referente ao processo administrativo nº 4518/2013 - TCE/MA, publicada em 22/11/2013 no Diário Oficial do Estado de Maranhão, Judiciário.

## ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
69	Babador descartável com alça, adulto (pacote com 100 unidades)	SSPLUS /BIOMED	UND	3	13,89	41,67

## LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
68	Bandeja inox para odontologia 22x1721,5cm. (marca de referência FAVA).	FAMI/ FAMI	UND	10	28,12	281,20

São Luís, 29 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE - MA.

**ERRATA.** Retifica-se a Ata de Registro de Preço nº 014/2013 - CLC-TCE/MA, referente ao processo administrativo nº 4518/2013-TCE/MA, publicada em 22/11/2013 no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Judiciário.

## ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Adesivo para esmalte e dentina c/ nanotecnologia, monocomponente, c/solvente a base de água e álcool com 6g. M.S: 80284930213.	3M	Fr	10	119,91	1.119,10

## LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Adesivo para esmalte e dentina c/ nanotecnologia, monocomponente, c/solvente a base de água e álcool com 6g. M.S: 80284930213.	3M	Fr	10	119,91	1.199,10

São Luís, 29 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE - MA.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

## PORTARIAS

## PORTARIA GP Nº 103/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos Protocolos Administrativos nº 413/2014 e 522/2014,



RESOLVE:

1- Retificar a Portaria GP nº 78/2014, no tocante ao período para exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Pedreiras pela Excelentíssima Senhora ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, Juíza do Trabalho Substituta, que passa a ser somente de 10 à 21/02/2014, retificando-se, por consequência, o número de diárias a serem pagas, que passam a ser no total de 9 (nove), em conformidade com o Anexo I da Portaria GP nº 168/2013. Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para os períodos de 10 à 14/02/2014 (4½ diárias) e de 17 à 21/02/2014 (4½ diárias);

2- Designar a Excelentíssima Senhora ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, para auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no período de 27/01 a 31/01/2014 e de 03/02 a 07/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 104/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo nº 335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

- FLAVIANE REIS FREITAS SANTOS
- KARLA PATRÍCIA AZEVEDO DE ARAUJO
- SONY REGINA SILVEIRA BRAGA

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 105/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor TIAGO MOURA OLIVEIRA REIS, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 106/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-5596/2013,

RESOLVE:

1- Nomear RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA LINDOSO, Analista Judiciário, Área Judiciária, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816784, para exercer o cargo comissionado CJ-03 - Secretário de Administração, criado pela Lei 7.671/1988.

2- Esta portaria produzirá efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 107/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa nº 167/2010, publicada no DJE de 24/12/2010,

RESOLVE:

Fixar a Escala dos Desembargadores de Plantão, para o mês de fevereiro, nos dias 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22 e 23 na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
01/02/2014 - SÁBADO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
02/02/2014 - DOMINGO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
08/02/2014 - SÁBADO	Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
09/02/2014 - DOMINGO	Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
15/02/2014 - SÁBADO	Américo Bedê Freire
16/02/2014 - DOMINGO	Américo Bedê Freire
22/02/2014 - SÁBADO	José Evandro de Souza
23/02/2014 - DOMINGO	José Evandro de Souza

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
Antônia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: [www.tj.ma.gov.br](http://www.tj.ma.gov.br)



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>Procuradoria Geral de Justiça</b> Atas, Contrato e Ordens de Serviços .....	<b>01</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Aditamentos .....	<b>02</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Portarias .....	<b>03</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## ATAS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014. PROCESSO Nº: 5263AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de material permanente - Centrais telefônicas.**

GRUPO 2					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Central Telefônica- PABX Equipada com capacidade inicial de 6 linhas e 24 ramais, com capacidade final de 6 linhas e 24 ramais com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses.	INTELBRÁS IMPACTA 40	30	1.925,00	57.750,00
05	Central Telefônica- PABX Equipada com capacidade inicial de 4 linhas e 12 ramais, com capacidade final de 4 linhas e 12 ramais com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses.	INTELBRÁS IMPACTA 16	25	1.296,00	32.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>90.150,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 90.150,00 (noventa mil, cento e cinquenta reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 035/2013. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A B Teleinformática Comunicação - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Portaria nº 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar nº 03/2006 - GPGJ.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral da PGJ/MA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2013. PROCESSO Nº: 6236AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de baterias seladas para nobreaks de pequeno porte.**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bateria chumbo acida selada 12 volts 7 ah V.R.L.A com 12 meses de garantia	Planet 12 Volts-7ah	1000	40,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 034/2013. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Licipar Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Portaria nº 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar nº 03/2006 - GPGJ.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral da PGJ/MA

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014. PROCESSO: 6279AD/2013. OBJETO: Locação de imóvel de propriedade da locadora para instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça de Itinga/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto, município de Itinga/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/01/2014 à 01/01/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 32.544,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). NOTA DE EMPENHO Nº 2014 NE00036 datada de 02/01/2014, RÚBRICA: 339036. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Noel Pereira Macedo - ME. BASE LEGAL: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.579/12, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.**

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

## ORDENS DE SERVIÇOS

## 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014 - 2º e 3º PIJs

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude desta comarca metropolitana de São Luís,

Considerando que não existe lotação, nestas Promotorias de Justiça, de técnico ministerial de execução de mandados;

Considerando que a oitiva prevista pelo art. 179 do ECA, quando não decorrente de internação flagrancial ou decreto de internação provisória, é de se dar mediante notificação do indigitado autor do fato;

Considerando o contrato de prestação de serviços entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e os Correios;

Considerando o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal e o princípio da prioridade absoluta dos interesses infanto-juvenis (CF, art. 227);



## RESOLVE:

Art. 1º - As notificações dos pais ou responsáveis do adolescente apontados como autores de atos infracionais, para os fins do art. 179 do ECA, deverão se dar via postal, com Aviso de Recebimento, com designação de data da oitiva informal para período não inferior a quinze dias, em expediente assinado de ordem pelo Assessor de cada Promotoria de Justiça.

§ 1º - Os adolescentes sob a custódia da FUNAC devem ser requisitados à respectiva unidade em que se encontrarem, mediante o meio de comunicação mais célere.

§ 2º - A notificação de vítimas e testemunhas, quando houver informação sobre seus contatos telefônicos, deve se dar exclusivamente por esse meio, em até três tentativas, certificando o Auxiliar Ministerial o número e os horários de ligação e seu resultado.

§ 3º A pesquisa de CEP deve ser feita pelo Auxiliar Ministerial somente no site oficial dos Correios, podendo, como meio auxiliar, valer-se de programas como o GOOGLE STREET VIEW.

Art. 2º - Cópia da Notificação e de comprovante de postagem devem ser juntadas aos autos judiciais de que trata o art. 179 do ECA, em até dois dias após a entrega aos Correios da via original.

Parágrafo único - Deve constar do comprovante de postagem e do Aviso de Recebimento a indicação da Promotoria a que está vinculada a notificação.

Art. 3º - O Aviso de Recebimento deve ser juntado aos autos judiciais de que trata o art. 179 do ECA, em até dois dias após seu recebimento pela recepção destas Promotorias de Justiça.

§ 1º - Na data da oitiva informal, havendo ou não o comparecimento do notificando, os autos devem ser apresentados ao Promotor de Justiça, para deliberação na forma do art. 180 do ECA.

§ 2º - Acaso o Aviso de Recebimento seja devolvido sem êxito na entrega no endereço assinalado, deve se proceder na forma do parágrafo anterior, independentemente do advento da data designada para a oitiva informal.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Promotor de Justiça signatário da respectiva notificação, ou quem o substitua.

Art. 5º - Cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, à 2ª Vara da Infância e da Juventude, à Delegacia do Adolescente Infrator e ao órgão da Defensoria Pública Estadual atuante no Juízo do Ato Infracional, para ciência, afixando-se no local de costume e solicitando-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação na imprensa oficial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo se dar imediato cumprimento à presente Ordem de Serviço.

São Luís/MA, 22 de janeiro de 2013.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
1º PIJ, respondendo pelos 2º e 3º PIJs

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2014 - 2º e 3º PIJs**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais (LC Nº 13/91, art. 27, V).

Considerando o disposto pela Resolução nº 019/2013, Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, em especial no itens 91 e 92 de seu anexo único:

## RESOLVEM:

Art. 1º - Fica determinado ao Apoio destas Promotorias de Justiça que utilizem a sequência anterior ao dígito verificador da numeração única dos autos judiciais capeados, na forma do art. 179 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), registrado pela Secretaria Judicial da 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de São Luís/MA para fins de distribuição entre as 33ª e 34ª Promotorias de Justiça Especializada (2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude), respectivamente, quanto às notícias de atos infracionais, como Autos de Apreensão em Flagrante, Autos de Investigação Social e Boletins Circunstanciados de Atos Infracionais, anotando-se em livro próprio, inclusive para fins de compensação.

Art. 2º - As representações, na forma do art. 2º, inciso II da Resolução CNMP nº 23, serão distribuídas na forma do art. 3º do Ato Regulamentar nº 11/2006 - GPGJ (DJE 04/09/2006), com as alterações do Ato Regulamentar nº 07/2009.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça, para ciência.

Art. 4º - Afixe-se no local próprio e remeta-se para publicação na imprensa oficial.

Art. 5º - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01/2012 - 2ª e 3ª PIJ/SLZ.

São Luís, 22 de janeiro de 2014.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****ADITAMENTOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº05/2011 - CIC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9223/2010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Brunopel Auto Peças e Serviços Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios novos e originais dos veículos que compõem a frota do TCE-MA. OBJETO DO ADITIVO: Alterar as cláusulas primeira e quarta do contrato, visando, respectivamente, a alteração do seu objeto e prorrogação de sua vigência. DO ACRÉSCIMO E DAS SUBSTITUIÇÕES: Ao objeto do contrato serão acrescidos 05 (cinco) veículos, sendo: 01 (um) Ford Ranger, 03 (três) Hilux e 01 (um) Ducato/Fiat, bem como 03 (três) veículos Santana serão substituídos por 03 (três) veículos Renault Symbol. Os acréscimos e substituições não importam em qualquer alteração do valor estimado anual de R\$: 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que permanece inalterado. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 1º/01/2014 até 31/12/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, e 65, I, b da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316. 4049.0000; N. D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2013. São Luís, 30 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº09/2011 - CLC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12036/2013, proveniente do processo nº: 9873/2010. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Salete Galvão Maranhão - Tropical Ar. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção, em caráter preventivo, corretivo e emergencial do sistema de ar condicionado deste Tribunal. OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do con-**

trato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será de 01 (um) ano, contado do dia 01/01/2014 à 31/12/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2013. São Luís, 30 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GDFAS Nº 005/2014 - SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do ATO GP nº 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

Alterar a Escala de Plantão do Juiz prevista na Portaria GDFAS 003/2014, relativo ao dia 02 de fevereiro de dois mil e quatorze, passando a ser a seguinte escala para o referido dia:

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

PAULO MONT'ALVERNE FROTA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

#### (Ref. PORTARIA GDFAS Nº 003/2014)

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
02/02/2014 DOMINGO	-	2ª VTSL	-
JUIZ(A)	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	"	98-9109-1982 / 8233-8282
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	"	87074482 / 82047088
SERVIDOR(A)	LUCIRA DE SALES FORTES	"	98 - 8841-9459

#### PORTARIA GP Nº 108/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-576/2014,

#### RESOLVE:

1 - Dispensar ROSELY BELO RIBEIRO VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816377, da função comissionada FC-04 - Setor de Educação à Distância, vinculada à Escola Judicial;

2 - Nomeá-la para exercer o Cargo Comissionado CJ-02 de Secretária da Escola Judicial, criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

3 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 109/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-576/2014,

#### RESOLVE:

1 - Designar ANÍCIA DE JESUS EWERTON, Analista Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816408, para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Educação à Distância, vinculada à Escola Judicial;

2 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 113/2014 - SÃO LUÍS(MA), 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o funcionamento do Espaço Pilates.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o PA nº 354/2014,

Considerando a criação do Espaço Pilates da instituição e a necessidade de sua regulamentação,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Espaço Pilates localiza-se na sobreloja do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA.

Art. 2º. O Espaço Pilates tem como finalidade:

I. Proporcionar aos magistrados e servidores oportunidade de prática de atividade física saudável com orientação especializada;

II. Promover a conscientização dos praticantes da importância da melhoria da qualidade de vida;

III. Oferecer meios para a melhoria do clima organizacional.

Art. 3º. O Espaço Pilates funcionará de 2ª a 5ª feira, no horário compreendido entre as 07:30h - 10:00h e 14:30h - 19:30h. As aulas, com duração de 50 minutos, serão distribuídas em três horários no turno matutino e em seis horários no turno vespertino.

Art. 4º. As aulas de pilates serão ministradas por profissional capacitado a cargo da empresa contratada.

Art. 5º. O Espaço Pilates atenderá 90 (noventa) alunos a cada intervalo de 6 (seis) meses.



Parágrafo único. O número de frequentadores das aulas será de, no máximo, 05 (cinco) alunos, para que seja mantida a qualidade e os princípios do método, sendo os exercícios direcionados de forma individual aos participantes, observadas a limitação e/ou restrição de cada um.

Art. 6º. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio do site do TRT 16ª Região, através de link especialmente disponibilizado para esse fim.

§ 1º. Os servidores deverão praticar a atividade de pilates em horário divergente do cumprimento de sua jornada normal de trabalho, ou seja, não será admitida, em nenhuma hipótese, a intercalação do período da aula na aludida jornada.

§ 2º. As vagas serão preenchidas obedecendo-se, estritamente, a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Havendo número de inscritos superior ao disposto no caput do art. 5º e visando beneficiar maior quantidade de servidores com o programa, será aberta uma turma com 90 (noventa) alunos a cada seis meses, dentro da vigência do contrato firmado com a empresa responsável pela prestação do serviço.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor permanecerá na "lista de espera" até o surgimento de vaga ou a abertura de nova turma.

§ 5º. Os participantes da turma anterior somente terão suas inscrições novamente deferidas se houver vagas não preenchidas na turma subsequente.

Art. 7º. O aluno que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa legal, estará automaticamente excluído da turma, sendo a vaga preenchida por servidor da "lista de espera", acaso existente.

§ 1º. Somente em casos de faltas legais (férias, licenças e viagens a serviço), devidamente comunicadas à Seção de Saúde, o servidor poderá obter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem que se efetive a exclusão de que trata o caput.

§ 2º. O deferimento dos pedidos de justificativas de faltas somente será efetivado após a confirmação dos motivos alegados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Em caso de exclusão, o servidor poderá reingressar às aulas de pilates mediante efetivação de nova inscrição.

Art. 9º. O aluno será ser submetido a avaliação individual antes do início da primeira aula e reavaliações individuais periódicas a cada intervalo de 24 (vinte e quatro) aulas.

Parágrafo único. As avaliações referidas no caput serão realizadas por profissional designado pela empresa contratada para a prestação do serviço de pilates.

Art. 10. Somente poderão participar das sessões os servidores devidamente cadastrados no respectivo dia e horário, não cabendo qualquer alteração ou adequação.

Art. 11. A tolerância máxima para atrasos será de 10 (dez) minutos, sendo vedado o ingresso na sala de aula após esse período.

Art. 12. Deverá ser observada a Resolução Administrativa nº 208, de 9 de setembro de 2013, que trata das vestimentas adequadas para entrada de pessoas no prédio sede do TRT 16ª Região.

Art. 13. Não haverá reposição de aulas, inclusive na suspensão da atividade quando coincidir a data com feriados ou outra atividade que impossibilite a circulação dos alunos.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se responsabilizará pela guarda de objetos pessoais dos alunos.

Art. 15. Todos os servidores devem zelar pelo espaço, materiais de aula e equipamentos.

Art. 16. Não será permitida a entrada e a permanência de crianças no Espaço Pilates.

Art. 17. Não será permitido o empréstimo de materiais e nenhum equipamento/aparelho poderá ser retirado da sala sem a devida autorização da Seção de Saúde.

Art. 18. O Espaço Pilates permanecerá fechado, sendo utilizado somente para as aulas e/ou atividades com programação determinada pela Seção de Saúde.

Art. 19. Será proibido o uso de aparelho celular durante as sessões de pilates.

Art. 20. Todo servidor, ao efetuar sua inscrição, adere, incontestavelmente, aos termos desta portaria, razão por que, em hipótese alguma, será admitida alegação de desconhecimento.

Art. 21. Toda reclamação, sugestão ou solicitação a respeito deverá ser feita por escrito e entregue à Seção de Saúde.

Art. 22. Os demais assuntos relativos à atividade de pilates e não considerados nesta portaria serão analisados e definidos pela Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado do Maranhão.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente - TRT - 16ª Região

#### PORTARIA GP Nº 116/2014 - SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a indisponibilidade do Desembargador AMÉRICO BEDÊ FREIRE, nos dias 15 e 16/02/2014,

RESOLVE:

Alterar a Escala dos Desembargadores de Plantão, fixada por intermédio da Portaria GP nº 107, de 29/1/2014, nos dias 15, 16, 22 e 23/02/2014, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
15/02/2014 – SÁBADO	José Evandro de Souza
16/02/2014 – DOMINGO	José Evandro de Souza
22/02/2014 – SÁBADO	Américo Bedê Freire
23/02/2014 – DOMINGO	Américo Bedê Freire

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

<b>ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT	Edmar Serra Cutrim Presidente do TCE
<b>CASA CIVIL</b>	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antônia do Socorro Fonseca Ferreira Gestora do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 – São Luis - MA	
Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.tj.ma.gov.br">www.tj.ma.gov.br</a>	



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 015 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>	
Atos .....	01
Portaria e Recomendação .....	02
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DO MARANHÃO</b>	
Editais .....	05
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Contrato .....	05
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	05

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO 035/32014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito EDLANY BARBOSA LUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, por indicação do Promotor de Justiça WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 7658/2013 para responder por aquela Promotoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 41AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 036/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor RÔMULO LIMA NUNES, matrícula nº 1070622, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação do Promotor de Justiça WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Criminal da Comarca de São Luís, devendo ser considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 461AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 038/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, §2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

#### RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça WILLER SIQUEIRA MENDES GOMES titular da 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, a bacharel em Direito DANIELLA DIAS SEBA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de RÔMULO LIMA NUNES, tendo em vista o que consta do Processo nº 300AD/2014.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 041/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

#### RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional do servidor ELISMAR OLIVEIRA E SILVA, Analista Ministerial - Área: Administrativa, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, matrícula nº 1069756, lotado nas Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz-MA, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 20 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 10018AD/2013.

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 044/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, §1º da Lei Complementar n.º 013/91, de 25 de outubro de 1991,



RESOLVE:

Remover, a pedido, segundo o critério de antiguidade, o Promotor de Justiça EDNARG FERNANDES MARQUES, titular da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luís, de entrância final, para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça EDUARDO DANIEL PEREIRA FILHO, tendo em vista que consta do Processo nº. 2239CS/2013.

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga - MA**

**PORTARIA.**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 16/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu representante em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, parágrafo primeiro da Lei nº 7.347/85; na Lei 8.429/1992, tendo em vista a necessidade de apurar os fatos abaixo descritos;

Considerando ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia que uma vereadora do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão mantém "acordo" com o poder executivo para manutenção de "casa de apoio" na capital deste estado, sem, todavia, esclarecer o fundamento de tal tratativa;

Considerando que foram identificados a vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES e o prefeito municipal EMANOEL CARVALHO, como adotante de tal prática, incidindo, em tese, na prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que o direito a probidade e moralidade na Administração Pública é interesse coletivo lato sensu a ser defendido em juízo pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a função ministerial de proteção dos direitos difusos da sociedade;

Considerando que a constatação da veracidade dos fatos anunciados implica na tipificação de atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito, dano ao patrimônio público e ofensa aos princípios da administração pública, além das implicações no âmbito criminal;

Resolve instaurar, sob sua presidência,

Procedimento Investigatório Preliminar, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, inclusive por Improbidade Administrativa, ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da lei, assinalando como objeto do presente Procedimento Investigatório Preliminar: "Apurar a manutenção de "casa de apoio" na cidade de São Luís/MA pela vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES, com auxílio financeiro do Poder Executivo Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, na pessoa do prefeito EMANOEL CARVALHO"; determinando desde já e especial:

I - Designo o servidor ADAILTON DE SOUSA MESQUITA, técnico ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de secretário no presente procedimento investigatório preliminar;

II - Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, registrando-se em livro próprio, publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;

III - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento investigatório preliminar, com cópia desta portaria em anexo;

IV - Remeta-se cópia desta Portaria ao gabinete da Exma. Sra. Procuradora Geral, para publicação no DOE/MA;

V - Certifique a secretaria nos autos sobre localização da "casa de apoio" mantida pela vereadora MAYSA ELISETH CARVALHO MORAES, na cidade de São Luís/MA, em especial, localização e pontos de referência;

VI - Com a informação, reservadamente, expeça-se carta precatória ministerial com o fito de diligenciar junto ao endereço informado, certificando sobre a existência da referida casa, seus administradores, sua adequação ao recebimento de pessoas que se dirigem à capital do estado para atendimento médico e demais informações pertinentes, inclusive, com registro fotográfico;

VII - Após, oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal e a Vereadora individualizada e supra nominada, noticiando da presente instauração, bem como para que prestem as informações que acharem necessárias, inclusive, com os atos normativos e administrativo que fundamentam o "auxílio" à referida "casa de apoio";

VIII - Com todo o cumprimento dos itens anteriores, voltem-me conclusos para outras, deliberações.

A fim de ser observado o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo para conclusão do presente procedimento investigatório preliminar, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

São Luís Gonzaga, 19 de setembro de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça Titular

## RECOMENDAÇÃO

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga - MA**

**RECOMENDAÇÃO 11/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; além da Lei Complementar Estadual 13/91, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e, ainda,

Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, por força dos dispositivos acima citados, foi conferido ao Ministério Público o dever de, por qualquer meio em direito admitido, a tomada de providências destinadas à defesa dos interesses individuais e coletivos relativos à infância e à adolescência. Assim sendo, sempre que os direitos assegurados a crianças e adolescentes estiverem sendo ameaçados ou violados, o Ministério Público, e demais órgãos de proteção dos direitos da criança e adolescentes, tem a prerrogativa legal e constitucional de propor as medidas judiciais ou extrajudiciais, que se mostrarem mais adequadas à sua defesa, não havendo a priori, por força do disposto no art. 212, da Lei nº 8.069/901, limitação para a via escolhida;

Considerando que o Ministério Público, na busca da melhor forma de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis, têm legitimidade para expedir requisições e recomendações visando impedir sejam cometidos atos que possam infringir as normas de proteção a infância e Juventude, sem prejuízo da promoção de responsabilidade Administrativa, civil e penal do infrator, quando cabível;

Considerando que existem incontáveis problemas no trânsito de veículos automotores e de pedestres nesta cidade, todos de conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Considerando os rotineiros acidentes de trânsito no município e, em sua grande maioria, envolvem pessoas não habilitadas, majoritariamente adolescentes e crianças;

Considerando que apesar da existência da Guarda Civil municipal, não existem Agentes de Trânsito para exercício da atividade de orientação e fiscalização de trânsito. Tampouco há Conselho Municipal de Trânsito;

Considerando que o DETRAN-MA é ausente na execução de sua missão institucional de atuação preventiva de fiscalização neste município;

Considerando que a Polícia Militar no Município possui baixo efetivo;

Considerando a insuficiência de sinalização adequada das vias públicas do município, com necessidade de reordenação da sinalização e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem e respectiva velocidade;

Considerando a previsão para delegação das competências previstas no art. 24, incisos VII, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, para que o DETRAN processe os autos de infração de trânsito lavrados por agentes municipais, dentro da competência deste, e de delegação de competências do Estado (art. 21 e 22 do CTB) ;

Considerando as vias públicas (ruas, calçadas e etc.) encontram-se em péssimas condições, prejudicando o tráfego de pessoas e pedestres;

Considerando que as fiscalizações de trânsito no entorno das escolas e nos finais de semana, próximo de locais de eventos, é inexistentes;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do §2º, do art. 1º, da Lei nº 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei nº. 9503/97;

Considerando que nos termos do art. 21, da Lei nº. 9.503/97, "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para. busca de soluções necessárias para os problemas do trânsito das cidades brasileiras

Considerando que é de fácil constatação a péssima condição das vias públicas do município, notoriamente denunciadas pela população, tais como buracos, falta de sinalização, ausências de faixas de pedestres, calçadas danificadas, inexistentes ou abalroadas de entulhos, dificultando o trânsito de pedestres e condutores, sobretudo no entorno de unidades educacionais, colocando em risco os infantes que ali frequentam;

Considerando que, nos termos do art. 26, da Lei nº 9.503/97, "os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo";

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística;

Considerando que compete aos Municípios garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no âmbito de seu território;

Considerando que a Lei nº 10.257, de 10.7.2001, denominada Estatuto da Cidade, regulamenta os art. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelecendo como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente (art. 2º, VI);

Considerando que entende-se por logradouros públicos como sendo os espaços destinados à circulação de pessoas e veículos, ou de ambos, compreendendo passeios, ruas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, escadarias etc., que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em Áreas de Especial Interesse Social, e que deverão atender critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos definidos pelas normas técnicas federais, devendo ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimentos e a circulação com segurança de pessoas;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional nº 9.503 de 23.09.1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, caput);

Considerando que a atividade urbanística é de natureza pública e se exerce restringendo e limitando interesses privados com respeito ao princípio da legalidade como fundamental à gestão democrática da cidade, sendo que o estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o abstrato ético que as informa, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas de um lado a proteger a integridade social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, em especial do ser humano em desenvolvimento e nos arredores de instituições de ensino;



Considerando que nos termos do art. 72, do Código de Trânsito Brasileiro, "todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código";

Considerando que o art. 73, do mesmo Código, dispõe que "os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá";

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 73, do mesmo Código, preceitua que "as campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações";

Considerando que o art. 74, Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que no §1º, desse mesmo dispositivo, consta que "é obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o §2º, do referido artigo, dispõe que "os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro, de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN";

Considerando que o art. 75, do Código de Trânsito, reza que "o CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito";

Considerando que nos termos do §1º, do art. 75, "os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais";

Considerando que em atenção ao disposto, no § 2º, desse artigo, "as campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o art. 76, da mesma legislação, estabelece que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação";

Considerando que é imperiosa a necessidade de reforçar a educação no trânsito neste município, sem prejuízo da atuação permanente dos órgãos repressivos dos ilícitos de trânsito;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, representado por seu Prefeito Municipal, que:

1 - Crie o Departamento Municipal de Trânsito com os respectivos cargos efetivos de Agente de Trânsito e Realize concurso público para nomeação dos respectivos servidores, em quantidades suficientes para execução dos trabalhos de orientação e fiscalização de trânsito, com os devidos estudos prévios e observância das normas legais que regem a matéria, até o mês de dezembro de 2013;

2 - Promova a sinalização das vias públicas, após prévio, estudo técnico de necessidade, no prazo de 60 (sessenta dias);

3 - Priorize ações de fiscalizações, próprias ou através de convênio com os demais atores do sistema de trânsito, nas vias públicas da cidade, especialmente nos feriados e fins de semana, em horários e próximo de escolas e locais de eventos, começando a primeira ação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos realizados mensalmente a esta Promotoria de Justiça;

4 - Proceda à organização da sinalização de trânsito e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem, com indicação de faixa de pedestres, informação sobre proibição de estacionamento em fila dupla e demais placas informativas, no entorno de todas as escolas localizadas no âmbito deste município, públicas ou particulares, tomando providências para cumprimento da legislação, realizando estudo prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, até 05 (cinco) dias após sua conclusão;

5 - Seja realizado, ao menos uma vez por semana, no horário de entrada e ou saída dos alunos, campanha educativa de trânsito e ação de fiscalização no entorno das unidades de ensino, a começar, no máximo, em 15 de setembro de 2013, encaminhando relatório dos trabalhos a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, informação, inclusive, os locais de atuação, veículos autuados e atividades desempenhadas;

6 - Que durante as atividades de Trânsito, sejam conduzidos até a autoridade policial todos aqueles condutores de veículos automotores que estejam em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

b) à CIRETRAN/Bacabal, representada por seu gestor local, que:

1 - Colabore com o município na realização de fiscalizações de trânsito, campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

c) à Polícia Militar, que:

1 - Envide esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação, fiscalização e educação no trânsito;

d) à Secretaria Municipal de Educação e aos proprietários de estabelecimento particular de ensino, que:

1 - Envidem esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação e educação no trânsito, com campanha educativa, inclusive, em sala de aula, com desenvolvimento de conscientização sobre regras de trânsito, perigo do trânsito desregrado e demais informações interessantes à finalidade pedagógica, com resposta das medidas adotadas em até 30 (trinta) dias, a ser apresentada nesta Promotoria de Justiça;

e) ao Conselho Tutelar, que:

1 - Colabore com o município na realização das campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, em especial aos princípios que protegem as crianças e os adolescentes, seres em desenvolvimento e merecedores de cuidado especial, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I. Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao gestor da CIRETRAN/Bacabal, comandante do 15º BPM/Bacabal, Secretaria Municipal de Educação, proprietários de Estabelecimento Particular de Ensino com sede nesta cidade e ao Conselho Tutelar, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada em local público, bem como requisitando que informe, no prazo de até dez dias, sua aceitação e as providências que serão adotadas sobre o assunto;

II. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquela repartição pública;

III - Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação, através de ofício, à Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como aos Exmos. Srs. Coordenadores do CAO-IJ e CAO-Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento;

IV - Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação por meio digital à Biblioteca/PGJ para publicação no Diário Oficial do Estado;

V - Remeta-se cópia desta recomendação às rádios com atuação local, bem como aos sites e blogs de notícia com atuação no âmbito desta comarca, requisitando a divulgação da presente recomendação.

O Ministério Público, por fim, informa que em caso de não acatamento adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública ou outra medida necessária.

Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Notifiquem-se. Cumpra-se.

São Luís Gonzaga/MA, 28 de agosto de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

### EDITAIS

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, torna público que os advogados e advogadas, ANNA CAROLINA SANTOS MOURA, OAB/MA 8840, ANSELMO JOSE PINTO DA COSTA, OAB/MA 3926, CARLOS ALBERTO SILVA SOUSA, OAB/MA 2960, FERNANDO DE SOUZA MUNIZ, OAB/MA 2347, MEYRE MARQUES BASTOS, OAB/MA 6726, RODRIGO PASSINHO AZEVEDO, OAB/MA 7713, WANER PAIVA MELO, OAB/MA 4485, cumpriram a pena que lhes foi aplicada, estando aptos a exercerem suas funções advocatícias, se por outro motivo não tiverem impedimento para exercê-las.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, torna público que o Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina aplicou pena de suspensão de suas atividades advocatícias aos advogados a seguir: FRANCISCO PESSOA SANTANA- OAB/MA 2572-A, suspensão em todo território nacional, por infração do art. 34, incisos XXII, pena de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, inciso I, c/c art. 40, inciso I da Lei 8.906/94 EAOAB; RAIMUNDO NONATO CARVALHO- OAB/MA 2142, suspensão em todo território nacional, por infração do art. 34, incisos XXI, pena de 30 (trinta) dias, conforme art. 37, inciso I, § 2º do EAOAB, bem como, o intima a devolver suas identidades profissionais, conforme dispõe o art. 74, do Estatuto da OAB.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

O SECRETÁRIO GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO, notifica os advogados a seguir relacionados: BENEDITO JOSE BORGES DUAILIBE, OAB/MA 3.906, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, OAB/MA 2.714, NILO PEREIRA REGO NETO, OAB/MA 5.892 e JOSE RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA, OAB/MA 2.708, para comparecerem à sede desta Seccional, para tratar de assunto de seu interesse, conforme disposto no Art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB.

São Luís (MA), 20 de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
Secretário Geral da OAB/MA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2013 - SUPEC/COLIC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5781/2013; AMPARO LEGAL:** Pregão Presencial nº 05/2013 - CLC/TCE e a Ata de Registro de Preços nº05/2013 - CLC/TCE. **OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do TCE-MA. **PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Posto São Francisco Ltda. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 178.960,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais). **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; FR: 0101000000; ND:3.3.90.30. **VIGÊNCIA:** será contado da data de 01/01/2014 até 31/12/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013. São Luís, 22 de janeiro de 2014. **VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE.**

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 73/2014 - SÃO LUÍS, 20 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório da servidora JANE BELCHIOR PARAIBA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 75/2014 - SÃO LUÍS, 21 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos Protocolos Administrativos 750/2010 e 280/2014,

Considerando, ainda, o Ofício P-003/14, de 07/01/2014, oriundo da Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S/A, através do qual é solicitada a prorrogação da cessão da servidora CYNTHIA COSTA MATIAS DA PAZ SANTANA, para continuidade de exercício de Cargo de Confiança naquela entidade,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora CYNTHIA COSTA MATIAS DA PAZ SANTANA, Analista Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 30816552, para a sociedade de economia mista Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S/A, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 01/01/2014, com ônus para a entidade cessionária, na forma de reembolso ao órgão cedente, nos termos do art. 93 da Lei 8.112/90 e arts. 2º e 4º do Decreto nº 4.050/2001.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça,  
observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão .....	R\$ 75,00
		Via Postal .....	R\$ 100,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Executivo .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Judiciário .....	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ato e Recomendações .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Aditamento .....	04
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## ATO

## ATO REGULAMENTAR Nº 02/2014 - GPGJ

Altera o Ato Regulamentar nº 18/2012, que dispõe sobre a regulamentação de registro e controle biométrico, por meio de impressão digital, de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 013/1991 e,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9514AD/2013.

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º, do Ato Regulamentar nº 18/2012, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ao servidor efetivo, comissionado e à disposição, bem como ao estagiário da Procuradoria-Geral de Justiça, fica concedido ponto facultativo na data de seu aniversário natalício."

Art.2º. Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, mediante compensação de um dia de trabalho em relação aos servidores que completaram aniversário até o dia 21 de janeiro de 2014.

SÃO LUÍS (MA), 22 DE JANEIRO DE 2014.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE NO BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

## RECOMENDAÇÕES

## 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 - 3ºPJ  
DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 - 3ºPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jerusalém, casa 05, Bairro Vila Progresso II, nesta cidade de Açailândia/MA, contato: (099)9136.5536, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento;

Considerando os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à últimação do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e



vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no prazo de quarenta e oito horas, os medicamentos prescritos à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação de execução em sede da Ação Civil Pública já anteriormente proposta pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 29 de julho de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013  
DIREITO À SAÚDE DO IDOSO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 - 3ºPJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir a realização dos exames da idosa Maria Madalena dos Santos, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 02589642003-0, SSP/MA, residente na Quadra E, lote 22, Vila Dr. Gilson, nesta cidade de Açailândia/MA, conforme cópia das guias de encaminhamento anexas. A paciente segundo declarado não possui recursos financeiros para custear os exames.

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando que segundo o artigo 3º da Lei 10.741/03, (Estatuto do Idoso) é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. E que a garantia da prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, bem como a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social;

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à últimação do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus munícipes, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja agendados e realizados os exames necessários conforme a solicitação médica, no prazo de quarenta e oito horas, no Município e caso não seja aqui realizado, seja a paciente encaminhada para realizá-lo através do Tratamento Fora do Domicílio, à idosa, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município, na forma do ESTATUTO DO IDOSO, assegurar a atenção integral à saúde da idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para prevenção promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação civil pública pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 29 de agosto de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 - 3ºPJ  
DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 - 3º PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para

tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 44-A, casa 12, Vila Juscelino Kubitschek, contato: (099)3538-4002, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento;

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art.6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à ultimateção do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no 05 (cinco) dias, os medicamentos prescritos à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.

Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação de execução em sede da Ação Civil Pública já anteriormente proposta pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 13 de setembro de 2013.

SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS

Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia - MA

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013 - 3ºPJ DIREITO À SAÚDE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013 - 3º PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que abaixo subscreve, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem respeitosa e perante Vossa Senhoria, a fim de propor RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Saúde, Denison Lima Santos Gigante, para garantir o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e materiais para tratamento de reeducação vesical e intestinal à pessoa com deficiência física Ferdinan Gomes de Sousa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 44-A, casa 12, Vila Juscelino Kubitschek, contato: (099)3538-4002, conforme receituário médico em anexo. O paciente segundo declarado não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento e agora necessita urgentemente do fornecimento de medicamento de uso contínuo Tansulosina, 0,4 mg, conforme cópia anexa da prescrição médica;

Considerando os aspectos humanitários, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e a dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

Considerando que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, prega a "integralidade de assistência entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

Considerando, também, que o artigo 18, II da mencionada Lei Orgânica da Saúde, refere ser de responsabilidade do GESTOR MUNICIPAL do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com sua direção estadual";

Considerando que a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, caput, CF/88). A Lei nº 8.080/90 dispõe que o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Considerando que o art. 6º da mesma Lei dispõe que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; e entre os princípios elencados no artigo 7º, a I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Assim, torna-se imperioso o reconhecimento do dever do Município de Açailândia quanto à adoção de medidas e meios necessários à ultimateção do tratamento e reabilitação de saúde e de assistência social de seus municípios, porquanto para tal desiderato dispõe obrigatória e vinculadamente de orçamento próprio, com aporte de verbas específicas o custeio de programas de saúde e de Assistência Social (cf. Art. 198, §§ 1º e 3º, III c/c art. 35, III, CF), sem embargo de outros aportes financeiros decorrentes do próprio SUS e de outros programas especiais.

Desta feita, nos termos do art. 27, II da Lei 8.625/93, bem como art. 27, IV, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes, o Ministério Público vem RECOMENDAR que seja fornecido, no prazo de 05 (cinco) dias, o medicamento prescrito à pessoa com deficiência, bem como, seja provido todo o tratamento necessário à sua recuperação, subsistência e promoção da sua saúde.



Ao mesmo passo, a partir desta RECOMENDAÇÃO, deve o Município fornecer mensalmente os medicamentos à pessoa com deficiência, na forma e espécie descrita pelos médicos que a acompanham, enquanto perdurar sua necessidade, de acordo com declaração médica.

O não cumprimento de providências para atendimento à presente recomendação ensejará o ajuizamento de Ação Civil Pública pleiteando que se determine judicialmente a obrigação de fazer para alcançar os mesmos resultados, sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão dos gestores públicos envolvidos.

Açailândia/MA, 13 de setembro de 2013.

Samira Mercês dos Santos  
Promotora de Justiça

Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia - MA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ADITAMENTO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº21/2013 - COLIC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8784/2013 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VERMA ENGENHARIA LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, visando à prorrogação do prazo de vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será de 01(um) ano, contado do dia 01/01/2014 a 31/12/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº8.666/93; DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2013.**

São Luís, 23 de Janeiro de 2014.

VALESKA CAVALCANTE MARTINS  
Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GDFAS Nº 004/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

RESOLVE:

Alterar a Escala de Plantão dos Juízes prevista na Portaria GDFAS 003/2014, relativo aos dias 01 e 08 de fevereiro de dois mil e quatorze, passando a ser a seguinte escala para os referidos dias:

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas,

Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

PAULO MONT'ALVERNE FROTA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

(Ref. PORTARIA GDFAS nº 003/2014)

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
01/02/2014 – SÁBADO	-	1ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA	“	81035751 / 32366433
DIRETOR(A)	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	“	88306273
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	“	87074482 / 82047088
08/02/2014 – SÁBADO	-	3ª VTSL	-
JUIZ(A)	ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA	“	81485866
SERVIDOR(A)	NAYRA JEIZE WANDERLEY BEZERRA	“	81418066
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	EDSEL EDSON BRITO JÚNIOR	“	88384355

#### PORTARIA GP Nº 80/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-6158/2013 e na Resolução Administrativa nº 293, de 12/12/2013, publicada no Diário da Justiça do Estado do Maranhão, de 13/12/2013, à fl. 07,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, anteriormente ocupado por EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAÚJO em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 25/10/2013, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

## ESTADO DO MARANHÃO

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>Procuradoria Geral de Justiça</b> Portarias .....	<b>01</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Aviso e Aditamento .....	<b>02</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Portarias .....	<b>03</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

## PORTARIAS

**23ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**

## PORTARIA Nº 05/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP e 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (artigo 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e com esteio nos processos de pagamentos ns.º 279/12, 290/12, 295/12, 297/12, 299/12, 410/12, 474/12, 475/12, 498/12, 526/12, 560/12 e 561/12, alusivos aos pagamentos em favor da empresa "CLARA COMUNICAÇÃO LTDA";

## RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apuração de eventual prática de irregularidades em procedimentos de pagamento de prestadores de serviço e fornecedores do Município de São Luís.

Designar Rossana Chiara Cordeiro Cavalcante, técnico administrativo, para exercer as atividades de Secretária no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições do art. 9º, VI, da Resolução nº 02/2004 - CPMP/MA.

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís-MA, 02 de outubro de 2013

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL  
Promotor de Justiça

**29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**

## PORTARIA Nº 06/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP e 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público (artigo 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e com esteio no processo de pagamento n.º 004/12, alusivo ao pagamento em favor da empresa "J.V. SARGES-ME";

## RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apuração de eventual prática de irregularidades em procedimento de pagamento de fornecedor do Município de São Luís.

Designar Joselice de Sousa Gonçalves, técnico administrativo, para exercer as atividades de Secretária no presente procedimento, devendo desempenhar a função com lisura e presteza.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições do art. 9º, VI, da Resolução nº 02/2004 - CPMP/MA.



Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís-MA, 16 de outubro de 2013

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL  
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA**

**PORTARIA Nº 14/2013**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através de sua Promotora de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX) nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, §1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e:

Considerando que foi protocolada REPRESENTAÇÃO CRIMINAL pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra em desfavor da ex-gestora IRENE DE OLIVEIRA SOARES, denunciando irregularidades no repasse às instituições bancárias das parcelas correspondentes aos descontos de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais relativos aos meses de outubro e dezembro de 2012;

Considerando que foi encaminhada documentação comprovando desconto realizado na folha de pagamento dos servidores nos meses de outubro e dezembro de 2012, além da informação de que não houve o repasse à instituição bancária naquele período, sendo este realizado apenas em janeiro de 2013, já com recursos do exercício de 2013;

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando-se a existência de ilícitos civis e/ou criminais, no último caso, delimitando autoria e materialidade, e definindo a opinião delicti quanto a possível tipificação, ou acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos ou a proposição de eventuais ações civis:

Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratar de fato ocorrido em tese, a partir da celebração de um Convênio com o Banco do Brasil, que previa repasses compulsórios das parcelas de empréstimos consignados dos servidores públicos, descontados diretamente na folha de pagamento pela própria Prefeitura Municipal;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional exercer a defesa da probidade administrativa e o combate à malversação dos recursos públicos e a corrupção, promovendo a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinião delicti.

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2013, com vistas a apuração do fato acima mencionado e eventual(is) responsabilidade(s), figurando como interessado(s), a priori, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, que Representou formalmente sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderá(ão) ser identificada(s), determinando, de logo as seguintes providências:

a) Autue-se e registre-se, em livro próprio, tomando-se por termo o compromisso do secretário nestes autos designado;

b) Junte-se aos autos os documentos da Representação Criminal anexa:

c) Oficie-se ao Banco do Brasil, requerendo informações sobre a execução do Contrato de Convênio 88782 havido com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, bem como sobre eventuais intercorrências, encaminhando a presente Portaria.

d) Comunique-se a instauração desse procedimento investigatório tanto aos investigados que poderão prestar informações por escrito e juntar as provas que entenderem pertinentes no prazo de 10 dias, quanto aos representantes;

e) Encaminhe-se cópia desta portaria a Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, para conhecimento;

f) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste PIC e solicitando a publicação desta portaria na imprensa oficial,

g) Oficie-se à Prefeitura Municipal, informando sobre a abertura do presente procedimento e encaminhando a portaria correspondente:

h) Oficie-se à Câmara Municipal de Presidente Dutra, informando sobre a abertura do presente procedimento, solicitando que seja instaurada uma Comissão de Fiscalização de Convênios para acompanhar e fiscalizar os fatos:

i) Publique se, para ciência da população local, no lugar de costume.

Cumpra-se.

Presidente Dutra/MA, 05 de setembro de 2013.

Promotora de Justiça ILMA DE PAIVA PEREIRA  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014 - COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA torna público que realizará no dia 07/02/2014, às 10h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, conforme as quantidades e especificações descritas no Edital, visando atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 10h (horário de Brasília) do dia 07/02/2014. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau - São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado - DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08:00h às 14:00 h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br).

São Luís - MA, 24 de janeiro de 2014.

IURI SANTOS SOUSA.  
Pregoeiro.

**ADITAMENTO**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº11/2010 - CLC; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9352/2009 ; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DISTRIBUIDORA COPYSTAR LTDA; OBJETO DO CONTRATO: Presta-**



ção de serviço de locação de 8 (oito) máquinas fotocopadoras, novas, primeiro uso, com reposição de peças e material de consumo (exceto papel) nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2010-CLC/TCE; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, relativa a sua vigência; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 01/01/2014 a 17/06/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000; DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2013.

São Luís, 24 de Janeiro de 2014.

VALESKA CAVALCANTE MARTINS  
Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 83/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 437/2014,

#### RESOLVE:

1) Dispensar ROGÉRIO SANTOS CARNEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa do quadro permanente de Pessoal do TRT da 2ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula 308161623, da função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência 2, vinculada à 4ª VT de São Luís/MA;

2) Designar LUCIA MARIA DA SILVA AGUIAR SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente deste Tribunal, matrícula nº 30816608, para exercer a função comissionada FC-04 - Secretário de Audiência 2, vinculada à 4ª VT de São Luís/MA;

3) Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 84/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a licença médica da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, no período de 24/1 a 22/2/2014,

#### RESOLVE:

Alterar a Escala dos Desembargadores de Plantão, fixada por intermédio da Portaria GP nº 33, de 9/1/2014, nos dias 25 e 26/1/2014, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO		DESEMBARGADOR PLANTONISTA
25/1/2014	–	James Magno Araújo Farias
26/1/2014	–	James Magno Araújo Farias

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

# A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**CASA CIVIL**  
**Unidade de Gestão do Diário Oficial**  
**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**  
**E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**  
**Rua da Paz, 203 – Centro**  
**Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800**  
**CEP.: 65.020-450 – São Luís - Maranhão**

**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo, Judiciário e à publicação de matérias de Terceiros.**

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

### Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

### UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor em coluna de 1cm x 8,5cm

Terceiros .....	R\$ 7,00
Executivo .....	R\$ 7,00
Judiciário .....	R\$ 7,00

### ASSINATURA SEMESTRAL

No balcão .....	R\$ 75,00
Via Postal .....	R\$ 100,00
Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Procuradoria Geral de Justiça	
Recomendação .....	01
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
Auditamento e Ata .....	03
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b>	
Portarias .....	04

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

## RECOMENDAÇÃO

## 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal - MA

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, respondendo pela titularidade desta Promotoria de Justiça em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93; Lei 8.625/93; além da Lei Complementar Estadual 13/91, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, e, ainda,

Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/8R);

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que, por força dos dispositivos acima citados, foi conferido ao Ministério Público o dever de, por qualquer meio em direito admitido, a tomada de providências destinadas à defesa dos interesses individuais e coletivos relativos à infância e à adolescência. Assim sendo, sempre que os direitos assegurados a crianças e adolescentes estiverem sendo ameaçados ou violados, o Ministério Público, e demais órgãos de proteção dos direitos da criança e adolescentes, tem a prerrogativa legal e constitucional de propor as medidas judiciais ou extrajudiciais, que se mostrarem mais adequadas à sua defesa, não havendo a prioridade, por força do disposto no art. 212, da Lei nº 8.069/901, limitação para a via escolhida;

Considerando que o Ministério Público, na busca da melhor forma de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos infantojuvenis, têm legitimidade para expedir requisições e recomendações visando impedir sejam cometidos atos que possam infringir as normas de proteção a infância e Juventude, sem prejuízo da promoção de responsabilidade Administrativa, civil e penal do infrator, quando cabível;

Considerando que existem incontáveis problemas no trânsito de veículos automotores e de pedestres nesta cidade, todos de conhecimento desta 4ª Promotoria de Justiça, especializada no trato da matéria afeto à criança e adolescente e à educação;

Considerando os rotineiros acidentes de trânsito no município e que em sua maioria envolvem pessoas não habilitadas, majoritariamente adolescentes e crianças, vários, inclusive, no entorno de unidades de ensino;

Considerando que apesar da existência de Departamento Municipal de Trânsito, é facilmente constatado o desrespeito às normas trânsito no entorno de unidades de ensino, prejudicando o alunado, crianças e adolescente, além de os expor a males e perigos;

Considerando que o DETRAN-MA é ausente na execução de sua missão institucional de atuação preventiva de fiscalização neste município;

Considerando que a Polícia Militar neste Município possui baixo efetivo, inclusive, para execução de sua missão legal;

Considerando a insuficiência de sinalização adequada das vias públicas do entorno das unidades de ensino, públicas e privadas, com necessidade de reordenação da sinalização e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem e respectiva velocidade;

Considerando a previsão para delegação das competências previstas no art. 24, incisos VII, VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, para que o DETRAN processe os autos de infração de trânsito lavrados por agentes municipais, dentro da competência deste, e de delegação de competências do Estado (art. 21 e 22 do CTB);

Considerando que as fiscalizações de trânsito e medidas educativas no entorno das escolas é inexistente;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

Considerando que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, nos termos do § 5º, do art. 1º, da Lei nº. 9503/97;

Considerando que nos termos do art. 21, da Lei nº. 9.503/97, "Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de um grande esforço conjunto das instituições e sociedade civil para busca de soluções necessárias para os problemas do trânsito das cidades brasileiras, especialmente quanto à necessidade de se manter seguras crianças e adolescente;



Considerando que é de fácil constatação a péssima condição das vias públicas do município, notoriamente denunciadas pela população, tais como buracos, falta de sinalização, ausências de faixas de pedestres, calçadas danificadas, inexistentes ou abalroadas de entulhos, dificultando o trânsito de pedestres e condutores, inclusive e sobretudo no entorno de unidades educacionais, colocando em risco os infantes que ali frequentam;

Considerando que, nos termos do art. 26, da Lei n.º 9.503/97, "os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de observar o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo";

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela observância das normas e instrumentos de política urbana, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis, inclusive expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística;

Considerando que compete aos Municípios garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no âmbito de seu território;

Considerando que a Lei n.º 10.257, de 10.7.2001, denominada Estatuto da Cidade, regulamenta os art. 182 e 183, da Constituição Federal, estabelecendo como diretriz da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, e a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente (art. 2.º, VI);

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nacional n.º 9.503 de 23.09.1997) assegura ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68, caput);

Considerando que a atividade urbanística é de natureza pública e se exerce restringendo e limitando interesses privados com respeito ao princípio da legalidade como fundamental à gestão democrática da cidade, sendo que o estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o abstrato ético que as informa, permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas de um lado a proteger a integridade social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, em especial do ser humano em desenvolvimento e nos arredores de instituições de ensino;

Considerando que nos termos do art. 72, do Código de Trânsito Brasileiro, "todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código";

Considerando que o art. 73, do mesmo Código, dispõe que "os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá";

Considerando que o Parágrafo Único, do art. 73, do mesmo Código, preceitua que "as campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder a tais solicitações";

Considerando que o art. 74, Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que "a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que no §1º, desse mesmo dispositivo, consta que "é obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o §2º, do referido artigo, dispõe que "os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN";

Considerando que o art. 75, do Código de Trânsito, reza que "o CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito";

Considerando que nos termos do §1º, do art. 75, "os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais";

Considerando que em atenção ao disposto, no §2º, desse artigo, "as campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito";

Considerando que o art. 76, da mesma legislação, estabelece que "a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação";

Considerando que é imperiosa a necessidade de implementar programa de educação de trânsito neste município, sem prejuízo da atuação permanente dos órgãos repressores dos ilícitos de trânsito;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao Município de Bacabal, representado por seu Prefeito Municipal, que: 1 - Priorize ações de fiscalizações, próprias ou através de convênio com os demais atores do sistema de trânsito, no entorno de unidades escolares localizadas nesta cidade, no horário de entrada e saída do alunado, começando a primeira ação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos realizados mensalmente a esta Promotoria de Justiça especializada;

2 - Proceda à organização da sinalização de trânsito e de previsão dos locais proibidos dos veículos estacionarem, com indicação de faixa de pedestres, informação sobre proibição de estacionamento em fila dupla e demais placas informativas, no entorno de todas as escolas localizadas no âmbito deste município, públicas ou particulares, tomando providências para cumprimento da legislação, devendo apresentar nesta Promotoria de Justiça, em de até 30 (trinta) dias relatório das medidas adotadas;

3 - Seja realizado, ao menos uma vez por semana, no horário de entrada e/ou saída dos alunos, campanha educativa de trânsito no entorno das unidades de ensino, a começar, no máximo, em 10 (dez) dias úteis, encaminhando relatório dos trabalhos a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, informando, inclusive, os locais de atuação e atividades desempenhadas;

4 - Que durante as atividades de trânsito, sejam conduzidos até a autoridade policial todos aqueles condutores de veículos automotores que estejam em desacordo com a Legislação de Trânsito, para as providências cabíveis de lavratura do respectivo Procedimento Policial, com o escopo de se providenciar a responsabilização criminal daquele que estiver em conflito com a Lei;

b) à CIRETRAN/Bacabal, representada por seu gestor local, que:

1 - Colabore com o município na realização de fiscalizações de trânsito, campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

c) à Polícia Militar, que:

1 - Envie esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação, fiscalização e educação no trânsito;

d) à Secretaria Municipal de Educação e aos proprietários de estabelecimento particular de ensino, que:

1 - Envidem esforços para auxílio ao município nos trabalhos de orientação e educação no trânsito, com campanha educativa, inclusive, em sala de aula, com desenvolvimento de conscientização sobre regras de trânsito, perigo do trânsito desregrado e demais informações interessantes à finalidade pedagógica, com resposta das medidas adotadas em até 30 (trinta) dias, a ser apresentada nesta Promotoria de Justiça;

e) ao Conselho Tutelar, que:

1 - Colabore com o município na realização das campanhas educativas escolares e demais atividades semelhantes;

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta Recomendação, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, em especial aos princípios que protegem as crianças e os adolescentes, seres em desenvolvimento e merecedores de cuidado especial, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I. Oficie-se ao Prefeito Municipal, ao gestor da CIRETRAN/Bacabal, comandante do 15º BPM/Bacabal, Secretaria Municipal de Educação, proprietários de Estabelecimento Particular de Ensino com sede nesta cidade e ao Conselho Tutelar, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento, solicitando-lhes seja a mesma afixada em local público, bem como requisitando que informe, no prazo de até dez dias, sua aceitação e as providências que serão adotadas sobre o assunto;

II - Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhe seja a mesma afixada no átrio daquela repartição pública;

III - Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação, através de ofício, à Exma. Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como aos Exmos. Srs. Coordenadores do CAO-IJ e CAO - Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento;

IV - Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação por meio digital à Biblioteca/PGJ para publicação no Diário Oficial do Estado.

V - Remeta-se cópia desta recomendação às rádios com atuação local, bem como aos sites e blogs de notícia com atuação no âmbito desta comarca, requisitando a divulgação da presente recomendação.

O Ministério Público, por fim, informa que em caso de não acatamento adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública ou outra medida necessária.

Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Notifiquem-se. Cumpra-se.

Bacabal/MA, 28 de agosto de 2013.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

### ADITAMENTO

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2010 - CLC/GC. PROCESSO: 7928/2010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Ostensiva Segurança Privada Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada para o TCE/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do contrato, alterando o seu prazo de vigência, visando a sua prorrogação. DA VIGÊNCIA - O Prazo de vigência do presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contado do dia 1º/01/2014 a 31/12/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e § 2º da lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013. São Luís, 27 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.**

### ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014 - COLIC/TCE - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10781/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-COLIC/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 155/2010 - TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001 e o Pregão Eletrônico nº 014/2013 - TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 10781/2013-TCE/MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 001/2014 - COLIC/TCE-MA, tendo como objeto a eventuais aquisições de papel A4 reciclado para o TCE-MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2013 - COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10781/2013-TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

#### DADOS DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** M.G. Comércio Distribuidora e Serviços Ltda - ME.

**CNPJ:** 10.467.477/0001-35

**ENDEREÇO:** Rua Alagoas, 369 - Bairro Aviso, Linhares - ES - CEP: 29.901-040

**TELEFONE:** (27)3372-1165 - E-mail: m.g.comerciodistribuidora@hotmail.com

**NOME DO REPRESENTANTE:** PEDRO MELO NETO - CPF 095.066.347-69

Item	Descrição do material	Marca	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Papel A4 reciclado: Resmas de papel A4 reciclado, cor natural, sem manchas, tamanho 210X297mm, 75g/m2, para uso em impressora jato de tinta, laser e copiadoras, acondicionada em caixa de papelão com tampa, contendo 05 (cinco) ou 10 (dez) resmas bem embaladas em papel resistente à umidade.	RECICLATO	5.000	10,52	52.600,00

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 23 de janeiro de 2014. São Luís (MA), 27 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA.


**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**
**PORTARIAS**
**PORTARIA GP Nº 85/2014 - SÃO LUÍS, 23 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 468/2014,

Considerando, decisão que deferiu antecipação de tutela, exarada em sede de agravo de instrumento nº 0053423-50.2013.4.01.000/MA (d) TRF 1ª Região, nos autos da ação nº 4567-07.2013.4.01.3702 da Justiça Federal - Vara Única de Caxias,

**RESOLVE:**

Remover, em cumprimento à decisão judicial, o servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 308161070, da Vara do Trabalho de São João dos Patos para ter exercício na Vara do Trabalho de Caxias, concedendo-lhe 10 (dez) dias de trânsito, com fulcro no art. 18 da Lei 8.112/90.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 86/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar JOSÉ ANTÔNIO ABREU GOMES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816790, da função comissionada FC-04 - Setor de Pagamento de Servidores, vinculada ao Núcleo de Folha de Pagamento e designá-lo para exercer a função comissionada FC-01 - Secretaria, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas.

2 - Dispensar CÁSSIO MURILO MOREIRA SOUSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula 30816547, da função comissionada FC-01 - Secretaria, vinculada à Vara do Trabalho de Balsas e designá-lo para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Pagamento de Servidores, vinculada ao Núcleo de Folha de Pagamento.

3 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 88/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 466/2014,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar TEREZINHA DE JESUS CARLAS DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-05, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161693, da função comissionada FC-01 - Execução de Mandado, vinculada à Vara do Trabalho de Bacabal, e designá-la para exercer a função comissionada FC-02 - Secretaria, vinculada à referida Vara do Trabalho;

2 - Designar VERBENA MARIA LEAL BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-03, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161666, para exercer a função comissionada FC-01 - Execução de Mandado, vinculada à Vara do Trabalho de Bacabal/MA.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 89/2014 - SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA 338/2014,

**RESOLVE:**

1 - Dispensar LUÍS HENRIQUE PONTES FRANCO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816803, da função comissionada FC-04 - Setor de Controle de Bens, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística, e designá-lo para exercer a função comissionada FC-05 - Seção de Registro e Controle Patrimonial, vinculada à referida Coordenadoria;

2 - Designar LUDGARD SANTOS RICCI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816319, para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Controle de Bens, vinculada à Coordenadoria de Material e Logística.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

**CASA CIVIL**

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Aviso, Contratos e Portarias .....	01
Recomendações .....	02

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias .....	03
Relatórios .....	04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## AVISO

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013.** A Procuradoria Geral de Justiça comunica que a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 41/2013, tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Portaria nº 1.901/05-GPGJ, Decreto nº 5.450/05, Lei Estadual nº 9.579/12, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, visando o fornecimento e instalação de 02 (dois) Grupos Geradores de Emergência de 500KVA, a serem instalados no novo prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, inicialmente marcada para o dia 08 de janeiro de 2014 às 10:00h (dez horas) horário de Brasília-DF, fica marcada a reabertura para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 11:00h (onze horas), horário de Brasília/DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Osvaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br) e nos telefones: (98) 3219-1645, 3219-1766 das 08:00h às 13:00 horas.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial - CPL/PGJ/MA

## CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014. PROCESSO: 7838AD/2013.** OBJETO: Locação de 40 (quarenta) salas em imóvel de propriedade do locador, para realização do concurso público para Promotores de Justiça Substituto do Ministério Público do Maranhão nos dias 09, 30 e 31/03/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 24.974,94 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE01976 datada de 10/10/2013, RUBRICA: 339039. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: CEUMA - Associação de Ensino Superior. BASE LEGAL: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.579/12, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor-Geral em exercício

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2014. PROCESSO: 11456AD/2013.** OBJETO: Aquisição de licenças de uso permanente da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento e especificações constantes

no Termo de Referência e proposta de preços, tendo em vista o que constado do Processo nº 2899AD/2013 que instruiu a licitação Pregão Eletrônico nº 28/2013 e Ata de Registro de Preços nº 59/2013. VALOR GLOBAL: R\$ 1.791.743,70 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE02629 datada de 26/12/2013, RUBRICA: 339039. PLANO INTERNO: INVESTMP. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Ação Informática Brasil Ltda. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ata de Registro de Preços nº 59/2013.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor-Geral em exercício

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 275/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, da Ata de Registro de Preços nº 28/2012, do Processo Administrativo nº 9823AD/2012:

Considerando que a empresa L C M de Faria Junior Empreendimentos Comerciais - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.869.090/0001-05, com sede na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 05, Quadra 41, Loja 08, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, CEP: 65055-000, fone 8896-2310 e 3237-4810, tendo como representante legal, Sr. LUIZ CLÁUDIO MOLULO DE FARIA, CPF nº 404.821.383-00, RG nº 071282297-6 -SSP/MA, sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, firmando a Ata de Registro de Preços nº 28/2012 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fornecimento de água mineral sem gás, conforme consta do Processo Administrativo nº 4675AD/2012;

Considerando a inexecução por parte da contratada das condições pactuadas nos itens 17.1, 21.2 e 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, tendo em vista o atraso no fornecimento de água mineral solicitada pela Procuradoria Geral de Justiça e registrados na ARP nº 28/2012;

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (Notificação nº 057/2013-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

Considerando que assim procedendo a empresa descumpriu as responsabilidades pactuadas nos itens 17.1, 21.2 e 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP, caracterizando o descumprimento da obrigação contratada;

Considerando informação da Coordenadoria de Administração de que a quantidade efetiva de dias de atraso para entrega do objeto contratual foi de 6 (seis) dias, visto que possuía o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação oriunda daquela Coordenadoria;



Considerando parecer da Assessoria Jurídica da Administração as fls. 129/132 do Processo Administrativo nº 9823AD/2012 sugerindo a aplicação de penalidades;

RESOLVE:

Aplicar à empresa L C M de Faria Junior Empreendimentos Comerciais - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.869.090/0001-05, com sede na Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 05, Quadra 41, Loja 08, Jardim São Cristóvão, São Luís-MA, CEP: 65055-000, a seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 559,80 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho 2012NE02401, por dia de atraso na entrega, conforme previsto no subitem 24.6.1, item 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012-SRP;

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 292/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012, do Processo Administrativo nº 3329AD/2013 e Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993:

Considerando que a empresa Datavoice Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 41.057.324/0001-43, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 706, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000, Fone: (81) 2101-8000, tendo como representante legal, Sr. LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS, Sócio Administrador, RG Nº 2.367.735 SSP/PE, sagrou-se vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2011, firmando a Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e Contrato nº 027/2012 com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fornecimento de impressoras do tipo Laser Monocromática e Toners, conforme consta do Processo Administrativo nº 5658AD/2011;

Considerando a inexecução por parte da contratada das condições pactuadas nos itens 4 e 5, Cláusula Sétima do Contrato nº 027/2012, tendo em vista o atraso na garantia "ON-SITE" para reparo do equipamento de série nº Z5HABJBC50004VF;

Considerando que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar os serviços de garantia "ON-SITE" ou apresentar defesa (Notificação nº 045/2013-DG), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

Considerando que assim procedendo, a empresa deixou de cumprir disposições legais estatuídas na Lei Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, além das específicas do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011, da Ata de Registro de Preços nº 03/2012 e do Contrato nº 027/2012, caracterizando a ocorrência da inexecução parcial das obrigações da contratada;

Considerando a informação da Comissão Permanente de Licitação sobre o valor da multa calculado com base no subitem 4.4, Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 027/2012;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Datavoice Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 41.057.324/0001-43, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 706, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-000, a seguinte penalidade:

a) Multa de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), referente a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia útil de atraso, conforme previsto no subitem 4.4, item 4 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 027/2012.

São Luís, 17 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### RECOMENDAÇÕES

#### 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

Considerando que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, da Constituição Federal;

Considerando que após vistoria feita no Conselho Tutelar de Itapecuru-Mirim, o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protecionista.

RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapecuru-Mirim que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Designação de veículo e motorista para permanecerem à disposição do Conselho Tutelar, a fim de assegurar o atendimento de denúncias e a realização de atividades que demandem o deslocamento dos Conselheiros;

b) Disponibilização de pessoal de apoio (servidor), no período diurno, para a realização de serviços de caráter administrativo e serviços gerais;

c) Disponibilizar linha de telefone fixo, devidamente habilitada para receber e efetuar chamadas para telefones fixos e celulares.

d) proceda a uma ampla reforma no atual prédio do Conselho Tutelar ou mudança de sede, de forma a adequar a demanda do trabalho desenvolvido, assim como seu aparelhamento com 2 (dois) computadores, 2 (duas) impressoras, aparelho de fax e demais utensílios necessários;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Itapecuru-Mirim;

2) A Coordenadora do Conselho Tutelar de Itapecuru-Mirim, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Conselho Superior do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da Promotoria e Fórum desta Comarca.

Itapecuru-Mirim, 04 de setembro de 2013.

JOSÉ ALEXANDRE ROCHA  
Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput e art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV; combinados, ainda, com os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

Considerando que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º da Constituição Federal;

Considerando que após vistoria feita no Conselho Tutelar de Miranda do Norte, o referido conselho necessita de um incremento na sua atual estrutura, para que possa desenvolver satisfatoriamente as atribuições previstas no art. 136, do citado diploma protetivo.

RESOLVE:

Recomendar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miranda do Norte que promova melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Disponibilizar linha de telefone fixo, devidamente habilitada para receber e efetuar chamadas para telefones fixos e celulares.

b) proceda a uma ampla reforma no atual prédio do Conselho Tutelar ou mudança de sede, de forma a adequar a demanda do trabalho desenvolvido, assim como seu aparelhamento com 2 (dois) computadores, 2 (duas) impressoras, internet, aparelho de fax e demais utensílios necessários (armários, mesas, ar-condicionado, cadeiras, fogão, geladeira);

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Miranda do Norte;

2) Ao Coordenador do Conselho Tutelar de Miranda do Norte, para acompanhamento do cumprimento das recomendações formuladas;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Conselho Superior do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, em meio magnético, para ciência;

Autue-se e registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da Promotoria e Fórum desta Comarca.

Itapecuru-Mirim, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ ALEXANDRE ROCHA  
Promotor de Justiça

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

##### PORTARIAS

#### PORTARIA GP Nº 93/2014 - SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 302/2014,

RESOLVE:

Designar WANDA CRISTINA DA CUNHA E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, matrícula 30816704, para exercer a função comissionada FC-03 - Apoio Técnico, vinculada à Seção de Comunicação Social.

Esta Portaria produzirá efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



PORTARIA G.P. N° 094/2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão dos Anexos I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal; V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, na forma dos quadros anexos. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**RELATÓRIOS**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )</b>	<b>131.282,96</b>	<b>9.049,69</b>	<b>140.332,65</b>
Pessoal Ativo	116.403,57	8.381,84	124.785,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.879,39	667,85	15.547,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>16.615,10</b>	<b>9.049,69</b>	<b>25.664,79</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.057,31	8.381,84	11.439,15
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.557,79	667,85	14.225,64
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>114.667,86</b>	<b>0,00</b>	<b>114.667,86</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>			<b>656.094.218,00</b>
<b>% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100</b>	<b>0,017477%</b>	<b>0,000000%</b>	<b>0,017477%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,026304%</b>		<b>172.579,02</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,024989%</b>		<b>163.950,07</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - &lt;%&gt;</b>	<b>0,023674%</b>		<b>155.321,12</b>

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 15:17h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 14,90 mil, foram excluídas, em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto N° 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão 894/2012 - TCU - Plenário.

Nota 3: As despesas com Precatórios totalizaram R\$ 115,30 mil e as com Requisições de Pequeno Valor, R\$ 10.786,67 mil.



**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
	(a)	(b)		
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	667,85	0,00		667,85
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>667,85</b>	<b>0,00</b>		<b>667,85</b>
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	13852,84	639,63		13213,21
- Recursos de Fontes Próprias	1002,13	0,00		1002,13
- Recursos de Terceiros	67,10	67,10		0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>14922,07</b>	<b>706,73</b>		<b>14215,34</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>15589,92</b>	<b>706,73</b>		<b>14883,19</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*</b>				<b>0,00</b>

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 16:20h

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os recursos vinculados destinam-se ao pagamento de Passivo de Pessoal Inativo, inscritos em restos a pagar não processados.

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	667,85	667,85	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>667,85</b>	<b>667,85</b>	<b>0,00</b>
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	27,81	609,22	2,60	13213,21	13213,21	
- Recursos de Fontes Próprias	0,00	0,00	0,00	10,37	1002,13	
- Recursos de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>27,81</b>	<b>609,22</b>	<b>2,60</b>	<b>13223,58</b>	<b>14215,34</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>27,81</b>	<b>609,22</b>	<b>2,60</b>	<b>13891,43</b>	<b>14883,19</b>	<b>0,00</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*</b>						

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 23/jan/2014 às 17h 10min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Os restos a pagar não processados referentes a recursos vinculados destinam-se a pagamento de Passivo de Pessoal Inativo.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador Presidente

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
Diretor-Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES  
Secretário de Orçamento e Finanças Substituto

CLÁUDIO CÉSAR DE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO  
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**Regina Lúcia de Almeida Rocha**  
Procuradora-Geral de Justiça

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DO MARANHÃO**

**Edmar Serra Cutrim**  
Presidente do TCE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**

**Des<sup>a</sup>. Ilka Esdra Silva Araújo**  
Presidente do TRT

## CASA CIVIL

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

**Antonia do Socorro Fonseca Ferreira**  
Gestora do Diário Oficial

**Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX:(98) 3232-9800**  
**CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA**

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:**  
**[www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) - E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br)**

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

**Informações pelo Telefone (98) 3222-5624**

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão .....	R\$ 75,00
		Via Postal .....	R\$ 100,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Executivo .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
Judiciário .....	R\$ 7,00	Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



## PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 020 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

##### Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Relatório ..... 01

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria ..... 04

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO Nº 049/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora LARYSSA LOIOLA SANTOS, matrícula nº 1071181, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, de indicação do Promotor de Justiça Williams Silva de Paiva, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama, devendo ser considerado a partir de 16 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 488AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO Nº 050/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

### RELATÓRIO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2013 (JANEIRO 2013 A DEZEMBRO 2013)

Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº.637/2012

R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em restos a pagar não Processados (b)
	Janeiro_2013 a Dezembro_2013														
	Líquidas														
	Jan/13	Fev/13	Mar/13	Abr/13	Mai/13	Jun/13	Jul/13	Ago/13	Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13			
Despesa Bruta com Pessoal (I)	18.391.319,04	18.220.884,98	17.172.498,74	23.111.070,74	19.833.570,46	26.745.902,56	18.708.242,59	18.778.274,27	18.997.328,61	24.251.164,33	27.438.366,46	37.828.968,34	269.477.591,12		



Pessoal Ativo	15.156.486,64	14.981.292,46	13.935.287,69	19.899.184,61	16.610.787,86	21.864.814,85	15.450.842,71	15.525.460,67	15.744.515,01	20.998.350,73	24.143.277,15	34.044.197,82	228.354.498,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.234.832,40	3.239.592,52	3.237.211,05	3.211.886,13	3.222.782,60	4.881.087,71	3.257.399,88	3.252.813,60	3.252.813,60	3.252.813,60	3.295.089,31	3.784.770,52	41.123.092,92
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)													
<b>Despesas não computadas (§1º do art.19 da LRF) (II)</b>	6.539.639,02	6.369.759,74	6.454.042,58	9.625.217,80	6.669.971,01	8.270.261,30	6.459.079,33	6.508.380,05	6.532.843,00	12.654.108,50	12.521.412,08	17.070.199,58	<b>105.674.913,99</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial	972.003,83	972.003,83	972.003,83	972.003,83	972.003,84	995.184,24	974.739,62	977.475,40	988.418,52	985.682,74	969.268,06	892.153,09	11.642.940,83
Despesas de Exercícios Anteriores	159.109,21	32.699,62	31.527,47	3.266.868,21	36.488,44	38.138,13	8.448,53	50.612,29	23.467,87	5.939.058,91	5.927.498,12	7.886.862,39	23.400.779,19
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	2.173.693,58	2.125.463,77	2.213.300,23	2.174.459,63	2.438.696,13	2.355.851,22	2.218.491,30	2.227.478,76	2.268.143,01	2.476.553,25	2.329.556,59	4.506.413,58	29.508.101,05
Pessoal Inativo e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	3.234.832,40	3.239.592,52	3.237.211,05	3.211.886,13	3.222.782,60	4.881.087,71	3.257.399,88	3.252.813,60	3.252.813,60	3.252.813,60	3.295.089,31	3.784.770,52	41.123.092,92
<b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)</b>	11.851.680,02	11.851.125,24	10.718.456,16	13.485.852,94	13.163.599,45	18.475.641,26	12.249.163,26	12.269.894,22	12.464.485,61	11.597.055,83	14.916.954,38	20.758.768,76	<b>163.802.677,13</b>
<b>Despesa Total com Pessoal - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>163.802.677,13</b>												
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	9.139.181.015,59												
% da Despesa Total com Pessoal - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,79												
Límite Máximo (Incisos I, II e III, a rt.20 da LRF) <2,00%>	182.783.620,31												
Límite Prudencial(Parágrafo único, art.22 da LRF) <1,90%>	173.644.439,30												
Límite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF) <1,80%>	164.505.258,28												

RGF/Tabela 1.2 -Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº.637/2012

R\$ 1,00

DEPESA COM PESSOAL	DEPESAS EXECUTADAS	
	JANEIRO_2013 A DEZEMBRO_2013	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS (a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>269.477.591,12</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	228.354.498,20	
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.123.092,92	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do Art.18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art.19 da LRF) (II)</b>	<b>105.674.913,99</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	11.642.940,83	
Despesas de Exercícios Anteriores	23.400.779,19	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
IRRF (Decisão PL-TCE nº.15/2004)	29.508.101,05	
Pessoal Inativos e Pensionistas (Decisão PL-TCE nº.1.895/2002)	41.123.092,92	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>163.802.677,13</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>163.802.677,13</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	9.139.181.015,59	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)(VI) = (IV/V)*100	1,79	
LÍMITE MÁXIMO(Incisos I, II e III, art.20 da LRF) <2,00%>	182.783.620,31	
LÍMITE PRUDENCIAL(Parágrafo único, art.22 da LRF) <1,90%>	173.644.439,30	
LÍMITE DE ALERTA(inciso II do §1º do art.59 da LRF) <1,80%>	164.505.258,28	

FONTES: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Informações das Coordenadorias da Folha de Pagamento e de Orçamento e Finanças - PGJ/MA.

Nota1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados (empenhados e não liquidados) são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:



a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; e  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota3: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Tabela 1.3

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c)=(b - a)	(d)=(1/3*c)	(e)=(b - d)	(f)	(g)=(f - a)	(h)=(a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa				R\$ 1,00	
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")					
ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>42.940.796,96</b>	<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>		<b>113.380,16</b>
Caixa			Depósitos		113.380,16
Bancos	42.940.796,96		Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos)		
Conta Movimento	42.940.796,96		Do Exercício		
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras			Outras Obrigações Financeiras		
Outras Disponibilidades Financeiras					
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		0,00	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>		42.827.416,80
<b>TOTAL</b>		<b>42.940.796,96</b>	<b>TOTAL</b>		<b>42.940.796,96</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Empenhados e Não Liquidados) (III)</b>					<b>33.417.433,96</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>					<b>9.409.982,84</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>					
ATIVO		VALOR	PASSIVO		VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>		
Caixa			Depósitos		
Bancos			Restos a Pagar Processados		
Conta Movimento			Do Exercício		
Contas Vinculadas			De Exercícios Anteriores		
Aplicações Financeiras			Outras Obrigações Financeiras		
Outras Disponibilidades Financeiras					
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)</b>			<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)</b>					
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)</b>					0,00

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

Demonstrativo dos Restos a Pagar					R\$ 1,00	
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")						
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
MINISTÉRIO PÚBLICO						
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				22.138.452,45		
FEMPE				11.278.981,51		
<b>TOTAL</b>				<b>33.417.433,96</b>	<b>0,00</b>	
<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)</b>					<b>42.827.416,80</b>	

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
RECURSOS ORDINÁRIOS-TESOURO (FONTE 101)				22.138.452,45	
RECURSOS ORDINÁRIOS-TESOURO (FONTE 301)				11.193.004,35	
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (FONTE 107)				85.977,16	
RECEITAS OPERACIONAIS A FUNDO (FONTE 307)					
<b>TOTAL</b>				<b>33.417.433,96</b>	

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN


**Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)**

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	163.802.677,13	1,79%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	182.783.620,31	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF)	173.644.439,30	1,90%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	33.417.433,96	42.827.416,80

Fonte: Sistema SIAFEM; Unidade Responsável SEPLAN

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ  
Diretor da Secretaria  
Administrativo-Financeira

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Analista Ministerial  
Assessora-Chefe do Controle Interno

JOSÉ WALTER GONÇALVES SILVA JÚNIOR  
Analista Ministerial  
Coordenador de Folha de Pagamento

TATIANA ALVES DE PAULA  
Analista Ministerial  
Coordenadora de Orçamento e Finanças

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO**
**PORTARIA**
**PORTARIA GP Nº 97/2014 - SÃO LUÍS, JANEIRO DE 2014.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-519/2014,

**RESOLVE:**

1-Dispensar ALRENISE COSTA PÊGO, Analista Judiciário, Área Judiciária, A-01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161571, da função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire;

2-Designar TIAGO MAIA SANTOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal do TRT da 3ª Região, ora removido para este Tribunal, matrícula nº 308161644, para exercer a função comissionada FC-03 - Assistente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Desembargador Américo Bedê Freire, no período de 1º/2/2014 a 30/4/2014;

3-Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**ESTADO DO MARANHÃO**
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des. Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

**Diário do Poder Judiciário agora na internet:  
www.diariooficial.ma.gov.br – e-mail: doem@casacivil.ma.gov.br**

**CASA CIVIL**

João Guilherme de Abreu  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL**

Antonia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

**SUMÁRIO**

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>Procuradoria Geral de Justiça</b> Atos .....	<b>01</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Erratas .....	<b>03</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Portarias .....	<b>03</b>

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

**ATOS****ATO Nº 023/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor JULIAN RODRIGUES BRANDÃO, matrícula nº 1071253, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação do Promotor de Justiça LEONARDO SANTANA MODESTO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo, devendo ser considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 306AD/2014.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 039/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

Retificar o Ato nº 706/2013-GPGJ, datado de 17 de dezembro de 2013, que concedeu Aposentadoria Por Invalidez Permanente ao servidor HELCIMAR ARAÚJO BELÉM, matrícula nº 1063957, Técnico Ministerial, Área: Administrativa, Classe "A", Padrão "05", do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, a considerar de 20 de dezembro de 2011, com proventos integrais, passando a ser considerado com a fundamentação legal prevista no artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, combinado com os artigos da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo 2900/2012-TCE, com parcelas fixadas nos valores abaixo discriminados:

- Vencimento do cargo de Técnico Ministerial/Administrativo no valor de R\$ 3.988,76 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);

- Adicional por Tempo de Serviço (10%), no valor de R\$ 398,88 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por Incorreção, D.O nº 014 de 21 de janeiro de 2014

**ATO Nº 043/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 36, da Lei nº 8.112/1990,

**RESOLVE:**

Remover o servidor CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR, Técnico Ministerial, Área: Execução de Mandados, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, matrícula nº 1068402, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, para as Promotorias de Justiça da Comarca de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 464AD/2012 (Anexo Processo nº 1618AD/2011).

São Luís, 20 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 045/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Funcional da servidora ALCIONÁRIA DO SOCORRO FERREIRA SANTOS LIMA, Analista Ministerial - Área: Assistência Social, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo deste Ministério Público Estadual, matrícula nº 1070167, lotada no Núcleo Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 30 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 11727AD/2013.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 046/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2.º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 - Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora ADRIANA RODRIGUES CUNHA, Analista Ministerial - Área: Assistência Social, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo deste Ministério Público Estadual, matrícula nº 1069160, lotada nas Promotorias de Justiça da Comarca de Chapadinha, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 07 de outubro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 8733AD/2013.

São Luís, 21 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 051/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor ELDIMIR OTÁVIO COELHO JÚNIOR matrícula nº 1071020, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação da Promotor de Justiça LÚCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, devendo ser considerado a partir de 22 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 558AD/2014.

São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 053/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9.º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça ORLANDO PACHECO DE ANDRADE FILHO, Titular da 11ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de São Luis, a bacharel em Direito GEYZA VIEIRA DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC - 04, vago em decorrência da exoneração de SANDRA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 538AD/2014.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 054/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9.º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito STHEFANNY DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca, por indicação da Promotora de Justiça SAMIRA MERCÊS DOS SANTOS, designada pela Portaria nº 5836/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 480AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 055/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor DANIEL ROCHA DOS SANTOS matrícula nº 1070584, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, de indicação da Promotor de Justiça LUSIVAL DOS SANTOS GASPARD DUTRA, Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Luís, devendo ser considerado a partir de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 452AD/2014.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 056/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9.º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito PATRÍCIA SILVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de ÉLIDA DIAS OLIVEIRA, para atuar na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, por indicação do Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, designado pela Portaria nº 7634/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 417AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 057/2014 - GPGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9.º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,



## RESOLVE:

Nomear a bacharel em Direito GABRIELA FONTINELES SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de EPAMINONDAS GONÇALVES ANCHIETA JUNIOR, para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, por indicação do Promotor de Justiça Frederik Bacellar Ribeiro, designado pela Portaria nº 7407/2013 para responder por aquela Promotoria, até ulterior deliberação, tendo em vista o que consta do Processo nº 552AD/2014.

São Luís, 27 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 058/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação do Promotor de Justiça FRANK TELES DE ARAÚJO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, o bacharel em Direito CARLOS FREDERICO MENDES REIS DE FREITAS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de FÁBIO HENRIQUE DO NASCIMENTO DE CASTRO, tendo em vista o que consta do Processo nº 693AD/2014.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 059/2014 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO DE ARAÚJO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto, o bacharel em Direito ROBERT DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-04, vago em decorrência da exoneração de FÁBIO ROGÉRIO NÓBREGA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo nº 832AD/2014.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

## ATO Nº 689/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

## RESOLVE:

Nomear DAISY MARIA DA SILVA DIAS VIEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor da Subcoordenadora-Geral do Ministério Público, Símbolo CC-08, de indicação da Procuradora de Justiça RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 11247AD/2013.

São Luís, 11 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça

\*Republicado por incorreção, D.O nº 236 de 04 de dezembro de 2013

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

## ERRATAS

**ERRATA.** Retifica-se a Ata de Registro de Preço nº 013/2013 - CLC-TCE/MA, referente ao processo administrativo nº 4518/2013 - TCE/MA, publicada em 22/11/2013 no Diário Oficial do Estado de Maranhão, Judiciário.

## ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
69	Babador descartável com alça, adulto (pacote com 100 unidades)	SSPLUS /BIOMED	UND	3	13,89	41,67

## LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
68	Bandeja inox para odontologia 22x1721,5cm. (marca de referência FAVA).	FAMI/ FAMI	UND	10	28,12	281,20

São Luís, 29 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE - MA.

**ERRATA.** Retifica-se a Ata de Registro de Preço nº 014/2013 - CLC-TCE/MA, referente ao processo administrativo nº 4518/2013-TCE/MA, publicada em 22/11/2013 no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Judiciário.

## ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Adesivo para esmalte e dentina c/ nanotecnologia, monocomponente, c/solvente a base de água e álcool com 6g. M.S: 80284930213.	3M	Fr	10	119,91	1.119,10

## LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD. ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Adesivo para esmalte e dentina c/ nanotecnologia, monocomponente, c/solvente a base de água e álcool com 6g. M.S: 80284930213.	3M	Fr	10	119,91	1.199,10

São Luís, 29 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC/TCE - MA.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

## PORTARIAS

## PORTARIA GP Nº 103/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos Protocolos Administrativos nº 413/2014 e 522/2014,



RESOLVE:

1- Retificar a Portaria GP nº 78/2014, no tocante ao período para exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Pedreiras pela Excelentíssima Senhora ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, Juíza do Trabalho Substituta, que passa a ser somente de 10 à 21/02/2014, retificando-se, por consequência, o número de diárias a serem pagas, que passam a ser no total de 9 (nove), em conformidade com o Anexo I da Portaria GP nº 168/2013. Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para os períodos de 10 à 14/02/2014 (4½ diárias) e de 17 à 21/02/2014 (4½ diárias);

2- Designar a Excelentíssima Senhora ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, Juíza do Trabalho Substituta, lotada na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, para auxiliar na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, no período de 27/01 a 31/01/2014 e de 03/02 a 07/02/2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 104/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo nº 335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

- FLAVIANE REIS FREITAS SANTOS
- KARLA PATRÍCIA AZEVEDO DE ARAUJO
- SONY REGINA SILVEIRA BRAGA

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 105/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Protocolo Administrativo nº 335/2000,

RESOLVE:

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor TIAGO MOURA OLIVEIRA REIS, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 106/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-5596/2013,

RESOLVE:

1- Nomear RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA LINDOSO, Analista Judiciário, Área Judiciária, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816784, para exercer o cargo comissionado CJ-03 - Secretário de Administração, criado pela Lei 7.671/1988.

2- Esta portaria produzirá efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA GP Nº 107/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução Administrativa nº 167/2010, publicada no DJE de 24/12/2010,

RESOLVE:

Fixar a Escala dos Desembargadores de Plantão, para o mês de fevereiro, nos dias 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22 e 23 na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
01/02/2014 – SÁBADO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
02/02/2014 – DOMINGO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
08/02/2014 – SÁBADO	Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
09/02/2014 – DOMINGO	Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro
15/02/2014 – SÁBADO	Américo Bedê Freire
16/02/2014 – DOMINGO	Américo Bedê Freire
22/02/2014 – SÁBADO	José Evandro de Souza
23/02/2014 – DOMINGO	José Evandro de Souza

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

## ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Des.ª Ilka Esdra Silva Araújo  
Presidente do TRT

Edmar Serra Cutrim  
Presidente do TCE

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Antônia do Socorro Fonseca Ferreira  
Gestora do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 - Centro - Fone: 3222-5624 - FAX: (98) 3232-9800  
CEP.: 65.020-450 - São Luís - MA

Diário da Justiça agora na internet: [www.tj.ma.gov.br](http://www.tj.ma.gov.br)



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVIII Nº 022 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Procuradoria Geral de Justiça Atas, Contrato e Ordens de Serviços .....	<b>01</b>
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO</b> Aditamentos .....	<b>02</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO</b> Portarias .....	<b>03</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATAS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014.** PROCESSO Nº: 5263AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de material permanente - Centrais telefônicas.

GRUPO 2					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Central Telefônica- PABX Equipada com capacidade inicial de 6 linhas e 24 ramais, com capacidade final de 6 linhas e 24 ramais com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses.	INTELBRÁS IMPACTA 40	30	1.925,00	57.750,00
05	Central Telefônica- PABX Equipada com capacidade inicial de 4 linhas e 12 ramais, com capacidade final de 4 linhas e 12 ramais com terminal inteligente, tarifação e bina. Com garantia mínima de 12 meses.	INTELBRÁS IMPACTA 16	25	1.296,00	32.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>90.150,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 90.150,00 (noventa mil, cento e cinquenta reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 035/2013. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: A B Teleinformática Comunicação - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Portaria nº 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar nº 03/2006 - GPGJ.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral da PGJ/MA

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2013.** PROCESSO Nº: 6236AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura aquisição de baterias seladas para nobreaks de pequeno porte.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Bateria chumbo acida selada 12 volts 7 ah V.R.L.A com 12 meses de garantia	Planet 12 Volts-7ah	1000	40,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>40.000,00</b>

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 034/2013. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Licipar Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Portaria nº 1.901 - GPGJ/05 e Ato Regulamentar nº 03/2006 - GPGJ.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Diretor-Geral da PGJ/MA

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2014.** PROCESSO: 6279AD/2013. OBJETO: Locação de imóvel de propriedade da locadora para instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça de Itinga/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Jardim Planalto, município de Itinga/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, de 02/01/2014 à 01/01/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 32.544,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). NOTA DE EMPENHO Nº 2014 NE00036 datada de 02/01/2014, RÚBRICA: 339036. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Noel Pereira Macedo - ME. BASE LEGAL: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.579/12, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

São Luís, 28 de janeiro de 2014.

LUÍZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

### ORDENS DE SERVIÇOS

#### 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014 - 2º e 3º PIJs

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude desta comarca metropolitana de São Luís,

Considerando que não existe lotação, nestas Promotorias de Justiça, de técnico ministerial de execução de mandados;

Considerando que a oitiva prevista pelo art. 179 do ECA, quando não decorrente de internação flagrancial ou decreto de internação provisória, é de se dar mediante notificação do indigitado autor do fato;

Considerando o contrato de prestação de serviços entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e os Correios;

Considerando o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal e o princípio da prioridade absoluta dos interesses infanto-juvenis (CF, art. 227);



## RESOLVE:

Art. 1º - As notificações dos pais ou responsáveis do adolescente apontados como autores de atos infracionais, para os fins do art. 179 do ECA, deverão se dar via postal, com Aviso de Recebimento, com designação de data da oitiva informal para período não inferior a quinze dias, em expediente assinado de ordem pelo Assessor de cada Promotoria de Justiça.

§ 1º - Os adolescentes sob a custódia da FUNAC devem ser requisitados à respectiva unidade em que se encontrarem, mediante o meio de comunicação mais célere.

§ 2º - A notificação de vítimas e testemunhas, quando houver informação sobre seus contatos telefônicos, deve se dar exclusivamente por esse meio, em até três tentativas, certificando o Auxiliar Ministerial o número e os horários de ligação e seu resultado.

§ 3º A pesquisa de CEP deve ser feita pelo Auxiliar Ministerial somente no site oficial dos Correios, podendo, como meio auxiliar, valer-se de programas como o GOOGLE STREET VIEW.

Art. 2º - Cópia da Notificação e de comprovante de postagem devem ser juntadas aos autos judiciais de que trata o art. 179 do ECA, em até dois dias após a entrega aos Correios da via original.

Parágrafo único - Deve constar do comprovante de postagem e do Aviso de Recebimento a indicação da Promotoria a que está vinculada a notificação.

Art. 3º - O Aviso de Recebimento deve ser juntado aos autos judiciais de que trata o art. 179 do ECA, em até dois dias após seu recebimento pela recepção destas Promotorias de Justiça.

§ 1º - Na data da oitiva informal, havendo ou não o comparecimento do notificando, os autos devem ser apresentados ao Promotor de Justiça, para deliberação na forma do art. 180 do ECA.

§ 2º - Acaso o Aviso de Recebimento seja devolvido sem êxito na entrega no endereço assinalado, deve se proceder na forma do parágrafo anterior, independentemente do advento da data designada para a oitiva informal.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Promotor de Justiça signatário da respectiva notificação, ou quem o substitua.

Art. 5º - Cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, à 2ª Vara da Infância e da Juventude, à Delegacia do Adolescente Infrator e ao órgão da Defensoria Pública Estadual atuante no Juízo do Ato Infracional, para ciência, afixando-se no local de costume e solicitando-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação na imprensa oficial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo se dar imediato cumprimento à presente Ordem de Serviço.

São Luís/MA, 22 de janeiro de 2013.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
1º PIJ, respondendo pelos 2º e 3º PIJs

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2014 - 2º e 3º PIJs**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais (LC Nº 13/91, art. 27, V).

Considerando o disposto pela Resolução nº 019/2013, Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, em especial no itens 91 e 92 de seu anexo único:

## RESOLVEM:

Art. 1º - Fica determinado ao Apoio destas Promotorias de Justiça que utilizem a sequência anterior ao dígito verificador da numeração única dos autos judiciais capeados, na forma do art. 179 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), registrado pela Secretaria Judicial da 2ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de São Luís/MA para fins de distribuição entre as 33ª e 34ª Promotorias de Justiça Especializada (2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude), respectivamente, quanto às notícias de atos infracionais, como Autos de Apreensão em Flagrante, Autos de Investigação Social e Boletins Circunstanciados de Atos Infracionais, anotando-se em livro próprio, inclusive para fins de compensação.

Art. 2º - As representações, na forma do art. 2º, inciso II da Resolução CNMP nº 23, serão distribuídas na forma do art. 3º do Ato Regulamentar nº 11/2006 - GPGJ (DJE 04/09/2006), com as alterações do Ato Regulamentar nº 07/2009.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça, para ciência.

Art. 4º - Afixe-se no local próprio e remeta-se para publicação na imprensa oficial.

Art. 5º - Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01/2012 - 2ª e 3ª PIJ/SLZ.

São Luís, 22 de janeiro de 2014.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES

1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, respondendo pelos 2º e 3º Promotores de Justiça da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****ADITAMENTOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº05/2011 - CIC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9223/2010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Brunopel Auto Peças e Serviços Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios novos e originais dos veículos que compõem a frota do TCE-MA. OBJETO DO ADITIVO: Alterar as cláusulas primeira e quarta do contrato, visando, respectivamente, a alteração do seu objeto e prorrogação de sua vigência. DO ACRÉSCIMO E DAS SUBSTITUIÇÕES: Ao objeto do contrato serão acrescidos 05 (cinco) veículos, sendo: 01 (um) Ford Ranger, 03 (três) Hilux e 01 (um) Ducato/Fiat, bem como 03 (três) veículos Santana serão substituídos por 03 (três) veículos Renault Symbol. Os acréscimos e substituições não importam em qualquer alteração do valor estimado anual de R\$: 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que permanece inalterado. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado de 1º/01/2014 até 31/12/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, e 65, I, b da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316. 4049.0000; N. D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2013. São Luís, 30 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº09/2011 - CLC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12036/2013, proveniente do processo nº: 9873/2010. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Salete Galvão Maranhão - Tropical Ar. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção, em caráter preventivo, corretivo e emergencial do sistema de ar condicionado deste Tribunal. OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula quarta do con-**

trato, visando à prorrogação do seu prazo de vigência. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente termo de aditamento será de 01 (um) ano, contado do dia 01/01/2014 à 31/12/2014; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2013. São Luís, 30 de janeiro de 2014. VALESKA CAVALCANTE MARTINS - Coordenadora da COLIC.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GDFAS Nº 005/2014 - SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DIRETOR DO FÓRUM ASTOLFO SERRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os termos do art. 3º, do ATO GP nº 137/05 e a Resolução Administrativa nº 167/10, publicada no DJE de 24/12/10;

#### RESOLVE:

Alterar a Escala de Plantão do Juiz prevista na Portaria GDFAS 003/2014, relativo ao dia 02 de fevereiro de dois mil e quatorze, passando a ser a seguinte escala para o referido dia:

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Juízo Auxiliar de Execuções, Central de Mandados, Distribuição dos Feitos Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Administrativa e Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal.

PAULO MONT'ALVERNE FROTA  
Juiz Diretor do Fórum "Astolfo Serra"

#### (Ref. PORTARIA GDFAS Nº 003/2014)

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR	TELEFONES
02/02/2014 DOMINGO	-	2ª VTSL	-
JUIZ(A)	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO	"	98-9109-1982 / 8233-8282
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO	"	87074482 / 82047088
SERVIDOR(A)	LUCIRA DE SALES FORTES	"	98 - 8841-9459

#### PORTARIA GP Nº 108/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-576/2014,

#### RESOLVE:

1 - Dispensar ROSELY BELO RIBEIRO VIEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816377, da função comissionada FC-04 - Setor de Educação à Distância, vinculada à Escola Judicial;

2 - Nomeá-la para exercer o Cargo Comissionado CJ-02 de Secretária da Escola Judicial, criado pela Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

3 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 109/2014 - SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-576/2014,

#### RESOLVE:

1 - Designar ANÍCIA DE JESUS EWERTON, Analista Judiciário, Área Administrativa, C-13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816408, para exercer a função comissionada FC-04 - Setor de Educação à Distância, vinculada à Escola Judicial;

2 - Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

#### PORTARIA GP Nº 113/2014 - SÃO LUÍS(MA), 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o funcionamento do Espaço Pilates.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o PA nº 354/2014,

Considerando a criação do Espaço Pilates da instituição e a necessidade de sua regulamentação,

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Espaço Pilates localiza-se na sobreloja do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís-MA.

Art. 2º. O Espaço Pilates tem como finalidade:

I. Proporcionar aos magistrados e servidores oportunidade de prática de atividade física saudável com orientação especializada;

II. Promover a conscientização dos praticantes da importância da melhoria da qualidade de vida;

III. Oferecer meios para a melhoria do clima organizacional.

Art. 3º. O Espaço Pilates funcionará de 2ª a 5ª feira, no horário compreendido entre as 07:30h - 10:00h e 14:30h - 19:30h. As aulas, com duração de 50 minutos, serão distribuídas em três horários no turno matutino e em seis horários no turno vespertino.

Art. 4º. As aulas de pilates serão ministradas por profissional capacitado a cargo da empresa contratada.

Art. 5º. O Espaço Pilates atenderá 90 (noventa) alunos a cada intervalo de 6 (seis) meses.



Parágrafo único. O número de frequentadores das aulas será de, no máximo, 05 (cinco) alunos, para que seja mantida a qualidade e os princípios do método, sendo os exercícios direcionados de forma individual aos participantes, observadas a limitação e/ou restrição de cada um.

Art. 6º. As inscrições dos interessados serão realizadas por meio do site do TRT 16ª Região, através de link especialmente disponibilizado para esse fim.

§ 1º. Os servidores deverão praticar a atividade de pilates em horário divergente do cumprimento de sua jornada normal de trabalho, ou seja, não será admitida, em nenhuma hipótese, a intercalação do período da aula na aludida jornada.

§ 2º. As vagas serão preenchidas obedecendo-se, estritamente, a ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Havendo número de inscritos superior ao disposto no caput do art. 5º e visando beneficiar maior quantidade de servidores com o programa, será aberta uma turma com 90 (noventa) alunos a cada seis meses, dentro da vigência do contrato firmado com a empresa responsável pela prestação do serviço.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor permanecerá na "lista de espera" até o surgimento de vaga ou a abertura de nova turma.

§ 5º. Os participantes da turma anterior somente terão suas inscrições novamente deferidas se houver vagas não preenchidas na turma subsequente.

Art. 7º. O aluno que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa legal, estará automaticamente excluído da turma, sendo a vaga preenchida por servidor da "lista de espera", acaso existente.

§ 1º. Somente em casos de faltas legais (férias, licenças e viagens a serviço), devidamente comunicadas à Seção de Saúde, o servidor poderá obter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem que se efetive a exclusão de que trata o caput.

§ 2º. O deferimento dos pedidos de justificativas de faltas somente será efetivado após a confirmação dos motivos alegados junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Em caso de exclusão, o servidor poderá reingressar às aulas de pilates mediante efetivação de nova inscrição.

Art. 9º. O aluno será ser submetido a avaliação individual antes do início da primeira aula e reavaliações individuais periódicas a cada intervalo de 24 (vinte e quatro) aulas.

Parágrafo único. As avaliações referidas no caput serão realizadas por profissional designado pela empresa contratada para a prestação do serviço de pilates.

Art. 10. Somente poderão participar das sessões os servidores devidamente cadastrados no respectivo dia e horário, não cabendo qualquer alteração ou adequação.

Art. 11. A tolerância máxima para atrasos será de 10 (dez) minutos, sendo vedado o ingresso na sala de aula após esse período.

Art. 12. Deverá ser observada a Resolução Administrativa nº 208, de 9 de setembro de 2013, que trata das vestimentas adequadas para entrada de pessoas no prédio sede do TRT 16ª Região.

Art. 13. Não haverá reposição de aulas, inclusive na suspensão da atividade quando coincidir a data com feriados ou outra atividade que impossibilite a circulação dos alunos.

Art. 14. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não se responsabilizará pela guarda de objetos pessoais dos alunos.

Art. 15. Todos os servidores devem zelar pelo espaço, materiais de aula e equipamentos.

Art. 16. Não será permitida a entrada e a permanência de crianças no Espaço Pilates.

Art. 17. Não será permitido o empréstimo de materiais e nenhum equipamento/aparelho poderá ser retirado da sala sem a devida autorização da Seção de Saúde.

Art. 18. O Espaço Pilates permanecerá fechado, sendo utilizado somente para as aulas e/ou atividades com programação determinada pela Seção de Saúde.

Art. 19. Será proibido o uso de aparelho celular durante as sessões de pilates.

Art. 20. Todo servidor, ao efetuar sua inscrição, adere, incontestavelmente, aos termos desta portaria, razão por que, em hipótese alguma, será admitida alegação de desconhecimento.

Art. 21. Toda reclamação, sugestão ou solicitação a respeito deverá ser feita por escrito e entregue à Seção de Saúde.

Art. 22. Os demais assuntos relativos à atividade de pilates e não considerados nesta portaria serão analisados e definidos pela Secretaria de Coordenação Administrativa deste Tribunal.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado do Maranhão.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente - TRT - 16ª Região

#### PORTARIA GP Nº 116/2014 - SÃO LUÍS, 30 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a indisponibilidade do Desembargador AMÉRICO BEDÊ FREIRE, nos dias 15 e 16/02/2014,

RESOLVE:

Alterar a Escala dos Desembargadores de Plantão, fixada por intermédio da Portaria GP nº 107, de 29/1/2014, nos dias 15, 16, 22 e 23/02/2014, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
15/02/2014 – SÁBADO	José Evandro de Souza
16/02/2014 – DOMINGO	José Evandro de Souza
22/02/2014 – SÁBADO	Américo Bedê Freire
23/02/2014 – DOMINGO	Américo Bedê Freire

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Administração e Seção de Comunicação Social deste Tribunal.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

<b>ESTADO DO MARANHÃO</b> <b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça Regina Lúcia de Almeida Rocha Procuradora-Geral de Justiça	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Des. Ilka Esdra Silva Araújo Presidente do TRT	Edmar Serra Cutrim Presidente do TCE
<b>CASA CIVIL</b>	
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL Antônia do Socorro Fonseca Ferreira Gestora do Diário Oficial	
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800 CEP.: 65.020-450 – São Luis - MA	
Diário da Justiça agora na internet: <a href="http://www.tj.ma.gov.br">www.tj.ma.gov.br</a>	